



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVII — Nº 143

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 15 DE SETEMBRO DE 1962

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 25, 27 e 28 do mês em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 26

1) — Projeto de Lei nº 944-B-56, na Câmara, e nº 133-62, no Senado, que dispõe sobre a política nacional de energia nuclear, cria a Comissão Nacional de Energia Nuclear e dá outras providências;

2) — Projeto de Lei nº 4.154-C-62, na Câmara, e nº 33-62, no Senado, que dispõe sobre a execução orçamentária no exercício financeiro de 1962, nos termos do art. 5 da Lei nº 3.994, de 9 de dezembro de 1961;

Dia 27

1) — Projeto de Lei nº 3.325-58, na Câmara e nº 102-61, no Senado, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de psicologista;

2) — Projeto de Lei nº 2.389-B-60, na Câmara, e nº 14-62, no Senado, que federaliza e incorpora à Universidade do Ceará a Faculdade de Ciências Econômicas.

Dia 28

Projeto de Lei nº 36-58, do Senado, e nº 3.549-C-57, na Câmara, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

Senado Federal, 10 de setembro de 1962

AUGO MOURA ANDRADE
Presidente

MESA

Presidente — Moura Andrade — PSD.
Vice-Presidente — Rui Palmeira — UDN.
Primeiro-Secretário — Argemiro de Figueiredo — PTB.
Segundo-Secretário — Gilberto Marinho — PSD.
Terceiro-Secretário — Mourão Vieira — UDN.
Quarto-Secretário — Novaes Filho — PL.
Primeiro-Suplente — Mathias Olimpio — PTB.
Segundo-Suplente — Guido Mondin — PSD.
Terceiro-Suplente — Joaquim Parente — UDN.

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

LÍDER

Filinto Müller (PSD).

VICE-LÍDERES

Lima Teixeira (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Lobão da Silveira (PSD).
Victorino Freire (PSD).
Jefferson de Aguiar (PSD).
Guido Mondin (PSD).
Jorge Maynard (PSP).
Saulo Ramos (PTB).

DA MINORIA

João Villasboas (UDN).

DOS PARTIDOS

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

LÍDER

Benedito Valladares

SENADO FEDERAL

VICE-LÍDERES

Gaspar Veloso.
Victorino Freire.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

LÍDER

Daniel Krieger.

VICE-LÍDERES

Afonso Arinos.
Afrânio Lages.
Padre Calazans.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

LÍDER

Barros Carvalho.

VICE-LÍDERES

Fausto Cabral.
Arlindo Rodrigues.
Nelson Maculan.

DO PARTIDO LIBERTADOR

LÍDER

Mem de Sá.

VICE-LÍDER

Aloysto de Carvalho.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

LÍDER

Jorge Maynard.

VICE-LÍDER

Miguel Couto.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

LÍDER

Lino de Mattos.

DO MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

LÍDER

Paulo Fender.

DO PARTIDO REPUBLICANO

LÍDER

Mendonça Clark.
Alô Guimarães

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

- 1 Paulo Coelho — Amazonas.
- 2 Lobão da Silveira — Pará.
- 3 Victorino Freire — Maranhão.
- 4 Sebastião Archer — Maranhão.
- 5 Eugênio Barros — Maranhão.
- 6 Menezes Pimentel — Ceará.
- 7 Ruy Carneiro — Paraíba.
- 8 Jarbas Maranhão — Pernambuco.
- 9 Silvestre Péricles — Alagoas.
- 10 Ary Vianna — Espírito Santo.
- 11 Jefferson Aguiar — Espírito Santo.
- 12 Gilberto Marinho — Guanabara.
- 13 Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.
- 14 Moura Andrade — São Paulo.
- 15 Gaspar Veloso — Paraná.
- 16 Alô Guimarães — Paraná.
- 17 Guido Mondin — Rio Grande do Sul.
- 18 Benedito Valladares — Minas Gerais.
- 19 Filinto Müller — Mato Grosso.
- 20 Juscelino Kubitschek (Licenciado em exercício o Sr. José Feliciano) — Goiás.
- 21 Pedro Ludovico — Goiás.

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

- 1 Mourão Vieira — Amazonas.
- 2 Zacarias de Assunção — Pará.

- 3 Joaquim Parente — Piauí.
- 4 Fernandes Fávora — Ceará.
- 5 Reginaldo Fernandes — Rio.
- 6 Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.
- 7 João Arruda — Paraíba.
- 8 Afrânio Lages — Alagoas.
- 9 Rui Palmeira — Alagoas.
- 10 Heribaldo Vieira — Sergipe.
- 11 Ovidio Teixeira — Bahia.
- 12 Del Carr — Espírito Santo.
- 13 Afonso Arinos — (Licenciado em exercício o suplente Venâncio Igrejas) — Guanabara.
- 14 Padre Calazans — São Paulo.
- 15 Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
- 16 Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.
- 17 Milton Campos — Minas Gerais.
- 18 João Villasboas — Mato Grosso.
- 19 Lopes da Costa — Mato Grosso.
- 20 Coimbra Bueno — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

- 1 Vivaldo Lima — Amazonas.
 - 2 Mathias Olimpio — Piauí.
 - 3 Fausto Cabral — Ceará.
 - 4 Argemiro de Figueiredo — Paraíba.
 - 5 Barros Carvalho — Pernambuco.
 - 6 Lourival Fontes — Sergipe.
 - 7 Lima Teixeira — Bahia.
 - 8 Calado de Castro — Guanabara.
 - 9 Arlindo Rodrigues — Rio.
 - 10 Miguel Couto — Rio de Janeiro.
 - 11 Nelson Maculan — Paraná.
 - 12 Saulo Ramos — Santa Catarina.
 - 13 Nogueira da Gama — Minas Gerais.
- Licenciado o Sr. Leônidas Mello — (Piauí). Em exercício o Suplente, Sr. Mendonça Clark (PR).

PARTIDO LIBERTADOR

- 1 Novaes Filho — Pernambuco.
2 Aloisio de Carvalho — Bahia.
3 Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

- 1 José Maynard — Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

- 1 Lino de Matos — São Paulo.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR

- 1 Paulo Fender — Pará.

PARTIDO REPUBLICANO

- 1 Mendonça Clark — Piauí.

SEM LEGENDA

Dix Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

COMISSÕES PERMANENTES**Comissão Diretora**

Moura Andrade — Presidente
Argemiro de Figueiredo
Gilberto Marinho
Mourão Vieira
Novaes Filho
Mathias Olympio
Guido Mondin
Joaquim Parente (9)
Rui Palmeira

Comissão de Constituição e Justiça

PSD — Jefferson de Aguiar — Presidente
UDN — Milton Campos — Vice-Presidente
PSD — Sylvestre Péricles
PSD — Ruy Carneiro
PSD — Lobão da Silveira
UDN — Heribaldo Vieira
UDN — Afonso Arinos
UDN — Afrânio Lages
PTB — Lourival Fontes
PTB — Nogueira da Gama
PL — Aloisio de Carvalho (11)

SUPLENTE

PSD — Ary Vianna
PSD — 2 Benedito Valladares
PSD — 3 Gaspar Velloso
PSD — 4 Menezes Pimentel
UDN — 1 João Villasboas
UDN — 2 Daniel Krieger
UDN — 3 Sérgio Marinho
UDN — 4 Lopes da Costa
PTB — 1 Barros Carvalho
PTB — 2 Lima Teixeira
PL — 1 Mem de Sá

Reuniões: Quartas-feiras às 16 horas
Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão de Economia

PSD — Gaspar Velloso — Presidente
PTB — Fausto Cabral — Vice-Presidente
UDN — Sérgio Marinho
UDN — Fernandes Fávora
UDN — Del Caro
UDN — João Arruda
PSD — Alô Guimarães
PSD — Paulo Fender
PTB — Nogueira da Gama (9)

SUPLENTE

PSD — 1 Eugênio Barros
PSD — 2 Sebastião Archer
PSD — 3 Alô Guimarães
UDN — 2 Ovidio Teixeira
UDN — 1 Irineu Bornhausen
UDN — 3 Zicarias Assumpção
UDN — 4 Sérgio Marinho
PTB — 1 Lima Teixeira
PTB — 2 Saulo Ramos

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas
Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES**DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**
SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS**REPARTIÇÕES E PARTICULARES**

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00
Ano	Cr\$ 96,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 76,00
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissão de Agricultura

PTB — Nelson Maculan — Presidente
PSD — Eugênio Barros — Vice-Presidente
PSD — Alô Guimarães
PSD — Paulo Fernandes
UDN — Lopes da Costa
UDN — Ovidio Teixeira
PTB — Fausto Cabral (7)

SUPLENTE

PSD — Pedro Ludovico
PSD — Jefferson de Aguiar
PSD — Sebastião Archer
UDN — Del Caro
UDN — Irineu Bornhausen
PTB — Calado de Castro
PTB — Lima Teixeira

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas
Secretário: José Aristides de Moraes Filho.

ATA DAS COMISSÕES**Comissão de Saúde Pública**

10ª REUNIAO, EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 1962

Aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e dois, às 15:30 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Saúde Pública, sob a presidência do Sr. Senador Fernandes Távora, presentes os Srs. Senadores Pedro Ludovico e Sérgio Marinho. Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Saulo

da pelo Sr. Presidente e demais membros presentes.

12ª REUNIAO, EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 1962

Aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e dois, às 22:00 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Saúde Pública, sob a presidência do Sr. Senador Alô Guimarães, presentes os Srs. Senadores Pedro Ludovico e Fernandes Távora. Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Reginaldo Fernandes e Saulo Ramos.

O Sr. Senador Alô Guimarães, no exercício da presidência, dá a palavra ao Sr. Senador Pedro Ludovico, que relata, favoravelmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1962, que transforma em unidades universitárias os Cursos de Odontologia e de Farmácia da Universidade de Minas Gerais. O parecer é aprovado por unanimidade e sem restrições pela Comissão.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual, para constar, eu, Eduardo Rui Barbosa, Secretário, lavrei a presente ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros presentes.

Comissão de Constituição e Justiça

26ª REUNIAO REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 1962
(12ª Extraordinária)

As 21:15 horas, sob a presidência do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, Presidente, presentes os Srs. Senadores Milton Campos, Lobão da Silveira, Lourival Fontes, Heribaldo Vieira, Sérgio Marinho, Menezes Pimentel e Nogueira da Gama, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer com causa justificada os Senhores Senadores Afonso Arinos, Ruy Carneiro, Afrânio Lages e Mem de Sá.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida, aprovada.

Inicialmente, o Sr. Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Lourival Fontes que emite os seguintes pareceres:

— pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1962, que autoriza a entrega ao Diretor Geral da Secretaria do Senado Federal, as verbas destinadas à mesma Secretaria;

— pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 187, de 1961, que isenta mineradores do pagamento de contribuição arrecadada pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários;

— pela constitucionalidade das emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1961, que altera disposições do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho);

— pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1962, que considerava, para todos os efeitos de magistério e de nível superior, as funções dos Inspectores de Ensino do Ministério da Educação e Cultura;

Submetidos os pareceres a discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

Ainda o Senador Lourival Fontes, lê parecer pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 24 de 1961, que dispõe sobre a remoção de funcionários civis da União e dá outras providências.

Submetido a discussão, prde vista da matéria o Sr. Senador Heribaldo Vieira, o que concorda a Comissão.

Em seguida, usa da palavra o Sr. Senador Heribaldo Vieira, que relata pela constitucionalidade as seguintes proposições:

— Projeto de Lei da Câmara nº 44, de 1962, que desincorpora do patri-

Ramos, Reginaldo Fernandes e Alô Guimarães.

O Sr. Senador Fernandes Távora, no exercício da presidência, redistribui ao Sr. Senador Pedro Ludovico o Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1962, que dispõe sobre a extirpação de órgãos ou tecido de pessoa falecida, o qual é relatado favoravelmente, nos termos do substitutivo apresentado. O parecer é aprovado, sem restrições, pela Comissão.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual, para constar, eu, Eduardo Rui Barbosa, Secretário, lavrei a presente ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros presentes.

11ª REUNIAO, EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 1962

Aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e dois, às 17:00 horas, na Sala das Comissões do Senado Federal, reúne-se a Comissão de Saúde Pública, sob a presidência do Sr. Senador Alô Guimarães, presentes os Srs. Senadores Fernandes Távora e Eugênio Barros.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Senadores Reginaldo Fernandes, Saulo Ramos e Pedro Ludovico.

O Sr. Senador Alô Guimarães, no exercício da presidência, avoca e relata, favoravelmente, o Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1962, que declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, com sede em São Luiz, Estado do Maranhão.

A Comissão aprova, sem restrições, o parecer.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual, para constar, eu, Eduardo Rui Barbosa, Secretário, lavrei a presente ata, que, uma vez lida e aprovada, será assina-

mônio da União e devolve a plena propriedade da Sociedade Filarmônica "Lyra" o imóvel situado na Rua São Joaquim 329, Capital do Estado de São Paulo;

— Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1962, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para auxiliar o IX Congresso Nacional de Jornalistas, realizado em Friburgo;

— Projeto de Lei da Câmara nº 134, de 1962, que dispõe sobre funcionamento de novos cursos na Escola de Engenharia de Uberlândia, e dá outras providências;

Sem restrições, são aprovados os pareceres;

Proseguindo, o Sr. Senador Heribaldo Vieira emite parecer, apresentando substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 24, de 1962, que dispõe sobre os Portos Agro-Pecuarios (P. A. P.) existentes e a criação de novos, e dá outras providências (Ap. pelo Senador Coimbra Bueno).

Submetido a discussão e votação, delibera a Comissão em sua maioria, fosse oficiado o Ministério da Agricultura, com o objetivo de opinar sobre a conveniência ou não da matéria.

Dando prosseguimento, o Sr. Senador Jefferson de Aguiar convida o Sr. Senador Milton Campos, Vice-Presidente, para assumir a presidência, e emite pareceres de conformidade com o Art. 64 da Carta Magna, aos seguintes: o Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal;

— Representação nº 223, de São Paulo, julgada a 18-8-55 (Inconstitucional a Lei nº 2.450, de 1953);

— Representação 247, de São Paulo, julgada inconstitucional a Lei nº 2.456, de 1962;

Resumindo a presidência, o Sr. Senador Jefferson de Aguiar concede a palavra ao Senador Nogueira da Gama, que oferece parecer contrário a emenda de Plenário ao Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1959, que revoca o Art. 2º da Lei 705, de 18 de maio de 1949, os artigos 3º e 4º da Lei nº 1.639, de 14 de julho de 1952, e da Lei 2.212 de 31 de maio de 1954 (Carreira de Comissário de Polícia).

Submetido o parecer a discussão e votação, o Sr. Senador Lobão da Silveira pede vista o que é concedido pela Comissão.

Por haver encerrada a matéria dependente de aprovação o Sr. Presidente faz a seguinte distribuição:

Ao Sr. Senador Milton Campos:

Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1962, que altera a redação dos arts. 330 e 334 da Lei nº 1.135 de 20 de janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens das Militares).

Projeto de Lei da Câmara nº 151, de 1962, que dispõe sobre a vacância ministerial.

Ao Sr. Senador Heribaldo Vieira:

Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1962, que estabelece condições mínimas de conforto aqueles que trabalham em estabelecimentos comerciais;

Ao Sr. Senador Afânio Lopes:

Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1962, que regula a realização do plebiscito. (Ap. pelo Senador João Villabças).

Ao Sr. Senador Mem de Sá:

Projeto de Lei da Câmara nº 136, de 1962, que autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Saúde o crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinado a construção de Hospital Santa Maria, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Ao Sr. Senador Lobão da Silveira:

Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1962, que isenta das prescrições da Lei nº 4.099, de 13 de julho de 1962, SP;

as instituições de caráter beneficente, cultural e assistencial.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, lavro a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

ATA DA 136ª SESSÃO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 14 DE SETEMBRO DE 1962

PRESIDÊNCIA DOS SRS. MOURA ANDRADE, NOVAES FILHO E GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Paulo Fender.
Martins Júnior.
Lobão da Silveira.
Remy Archer.
Fausto Cabral.
Menezes Pimentel.
Dix-Huit Rosado.
Afrânio Lages.
Ruy Palmeira.
Jorge Maynard.
Heribaldo Vieira.
Ovidio Teixeira.
Del Caro.
Jefferson de Aguiar.
Arlindo Rodrigues.
Calado de Castro.
Nogueira da Gama.
Lino de Mattos.
Pedro Ludovico.
Frederico Nunes.
Alô Guimarães.
Gaspar Velloso.
Nelson Maculan.
Mem de Sá. — (20)

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE RECEBIDO

Lista nº 35, de 1962

Em 14 de setembro de 1962

1) Comunicação de eleição e posse:

do Prefeito Municipal de Alvarães, AM;

da Mesa da Câmara Municipal de Pirpirituba, PB;

da Diretoria do Círculo de Operários de Alegre, RS;

da Diretoria da Associação de Engenheiros da Estrada de Ferro Central do Brasil no Rio de Janeiro, RJ;

da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, RJ;

da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, RJ;

da Diretoria do Círculo Vicentino em São Francisco do Sul, SC;

do Prefeito Municipal de Constantina, RS.

2) Apêlos no sentido da rápida aprovação das seguintes proposições:

Emenda Constitucional nº 4-62 —

Revoga a Emenda Constitucional número 4 — Ato Adicional — restabelecendo em toda plenitude o sistema presidencial de governo instituído pela Constituição de 1946.

dos trabalhadores ferroviários de Lacerdópolis, RJ;

Emenda Constitucional nº 3-61 (altera o § 1º do art. 191 da Constituição Federal (Aposentadoria aos 30 anos de serviço público);

da Câmara Municipal de S. Carlos, SP;

da União Bahiana de Servidores Públicos, em Salvador, BA;

dos funcionários do DCT de São Paulo, SP;

Projeto de Lei da Câmara número 950-55, que dispõe sobre os serviços de Estiva.

da Câmara Municipal de Cubatão SP.

3) Diversos assuntos:

da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, fazendo apêlo no sentido da aprovação do crédito destinado à conclusão das obras da Rodovia BR-4;

da Câmara Municipal do Aguai, SP, enviando exemplar de Indicação que diz respeito à regulamentação do comércio bancário no país;

da Câmara Municipal de Guaratinguetá, SP, fazendo apêlo no sentido da unificação dos IAPES;

da Câmara Municipal de São José dos Campos, SP, fazendo apêlo no sentido da emancipação dos municípios brasileiros;

da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, SP, manifestando-se favorável à arrecadação de tributos federais por intermédio de estabelecimentos bancários;

da Câmara Municipal de Cubatão, SP, manifestando-se favorável à revogação do Ato Adicional;

da Câmara Municipal de São Paulo, manifestando-se favorável à instituição da cédula única no país;

da Câmara Municipal de Santos, SP, fazendo apêlo no sentido de ser estudada a possibilidade do Governo da União dar cobertura monetária aos armadores de pequena cabotagem, sobre os prejuízos verificados nos exercícios de 1958 e 1961;

da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria do Rio de Janeiro, RJ, solicitando a atenção do Congresso para a criação de Junta de Conciliação e Julgamento da cidade de Itajaí, EC;

da Câmara Municipal de Blumenau, SC, fazendo apêlo no sentido de que seja sustada a exportação de carne em face da população não mais suportar o preço da venda da mesma;

do Sr. N. L. Ricetti, de Curitiba, PR, enviando sugestões e estudos sobre a reforma eleitoral no país;

das Câmaras Municipais de Arroio Grande e Estrela, RS, fazendo apêlo no sentido da emancipação pela União, das dividas flutuantes e consolidadas dos municípios brasileiros;

da Câmara Municipal de Carazinho, RS, fazendo apêlo no sentido de ser encontrada uma solução definitiva para o barateamento dos livros didáticos;

das Câmaras Municipais de Carlos Barbosa, Pelotas e S. Leopoldo, RS, fazendo apêlo no sentido de ser aumentado até Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzireiros) os tranchees com direito a isenção do imposto "Lucros imobiliários".

da Câmara Municipal de S. Leopoldo, RS, manifestando-se favorável à divisão do país em distritos eleitorais.

Ofício nº 1.510, do Sr. 1º Secretário, encaminhando autógrafo do seguinte:

Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1962

Reestrutura a Universidade do Pará, e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Universidade do Pará, criada pela Lei nº 3.191, de 2 de julho de 1956, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura e incluída na categoria constante do item I, art. 3º, da Lei nº 1.254, de 4 de dezembro de 1950, é uma instituição de ensino superior de pesquisa e

estudo em todos os ramos do saber e de divulgação científica técnica e cultural.

Parágrafo único. A Universidade terá personalidade jurídica e gozará de autonomia didática, financeira, econômica, administrativa e disciplinar, na forma da lei.

Art. 2º A Universidade será uma unidade orgânica integrada por Institutos Centrais de ensino e de pesquisas e por Faculdades destinadas à formação profissional, cabendo:

I — Aos Institutos Centrais, na sua esfera de competência:

a) ministrar cursos básicos de ciências, letras e artes;

b) formar pesquisadores e especialistas;

c) dar cursos de pós-graduação e realizar pesquisas e estudos nas respectivas especialidades.

II — As Faculdades, na sua esfera de competência:

a) dar formação profissional e técnica;

b) ministrar cursos de especialização de pós-graduação; e

c) realizar pesquisas e estudos nos respectivos campos de aplicação científica, tecnológica e cultural.

Art. 3º A Universidade do Pará se empenhará no estudo dos problemas relacionados com o desenvolvimento social, econômico e cultural do País, especialmente da Amazônia e, na medida de suas possibilidades, colaborará com as entidades públicas e privadas que o solicitarem.

Art. 4º A estrutura da Universidade, dos estabelecimentos componentes e as relações entre os mesmos e respectivas áreas de competência, serão definidas no seu Estatuto a ser elaborado pelo Conselho Universitário e aprovado por decreto do Presidente da República.

Art. 5º Os órgãos deliberativos e consultivos da Universidade e de seus Institutos Centrais e Faculdades serão organizados nos termos dos Estatutos a que se refere o art. 4º desta lei.

Art. 6º Na organização do seu regime didático, inclusive do currículo de seus cursos, a Universidade do Pará não estará sujeita às exigências da legislação geral da ensino superior, reservando o que dispõe este artigo quando nos diplomas profissionais.

§ 1º Para que seus diplomas profissionais possam conferir as prerrogativas legais aos respectivos titulares, deverão ser observados, pela Universidade do Pará, os seguintes princípios:

I — a duração de seus cursos profissionais, incluindo a dos correspondentes cursos básicos, ministrados pelo Instituto Central, não poderá ser inferior ao padrão mínimo instituído pela legislação geral;

II — não poderá ser eliminada disciplina que a legislação geral considera obrigatória, o que não impede, sendo em vista a formação de profissionais especializados, uma maior extensão maior ou menor do que a prevista na referida legislação;

III — não poderá ser dispensada a obrigatoriedade da frequência dos alunos regulares às aulas Teóricas ou Práticas e aos demais trabalhos escolares, mas poderão ser abolidas quaisquer fórmulas admitidas pela legislação geral e que impliquem, direta ou indiretamente, em dispensa de frequência;

IV — em nenhum curso o currículo compreenderá maior número de disciplinas do que o previsto na legislação vigente sobre o ensino superior;

V — nenhum curso dos Institutos Centrais ou das Faculdades poderá funcionar com menos de 30 (trinta) ou mais de 60 (sessenta) alunos em cada série.

§ 2º Respeitados os preceitos constitucionais, os Estatutos da Universidade disporão sobre a carreira do magistério o que compreenderá o ins-

trutor, o Assistente, o Professor Adjunto e o Professor, bem como sobre as condições de provimento de seus cargos.

§ 3º As disciplinas serão obrigatoriamente agrupadas em departamentos, observado o critério da afinidade.

§ 4º Só poderão exercer cargos de Professor Adjunto e Professor, profissionais com títulos de Livre Docente ou Professor Catedrático de qualquer das disciplinas que integram o Departamento, quando provido os cargos nas condições referidas no artigo 7º desta lei.

Art. 7º Os contratos do pessoal docente, técnico e administrativo da Universidade reger-se-ão pela legislação do trabalho.

Art. 8º O quadro do pessoal Docente, Técnico e Administrativo da Universidade será fixado pelo Conselho Universitário e admitido pelo Reitor, não podendo ser alterado numericamente dentro do período para o qual foi organizado nunca inferior a cinco anos cada período.

§ 1º O Quadro de que trata este artigo será organizado dentro de 90 (noventa) dias da vigência desta lei e submetido à aprovação do Poder Executivo.

§ 2º Nenhum docente ou funcionário técnico será admitido sem que preceda a instalação do respectivo serviço.

Art. 9º Os professores das Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras e da Faculdade de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais, não admitidos em caráter efetivo, poderão ser aproveitados dentro do Quadro referido no art. 8º e nas condições estabelecidas no art. 7º desta lei.

Parágrafo único. É igualmente assegurado o aproveitamento do pessoal técnico e administrativo das escolas referidas neste artigo, dentro do mesmo Quadro e nas mesmas condições.

Art. 10. Enquanto a Escola de Engenharia e as Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras e de Ciências Econômicas, Contábeis e Atuariais não dispuserem de Congregação na forma do art. 31 do Decreto número 19.851, de 11 de abril de 1931, o provimento efetivo dos cargos de Professor Catedrático nos mencionados institutos de ensino se fará por meio de concurso de títulos e provas perante o Conselho Universitário que para isso funcionará com todas as atribuições pertinentes à Congregação e ao Conselho Técnico Administrativo.

Parágrafo único. A realização anual de provas para a docência livre desses estabelecimentos se fará pelo mesmo processo.

Art. 11. Aos treze (13) professores da Escola de Engenharia tornados efetivos em virtude de ato do Governador do Estado do Pará anterior à incorporação da mesma à Universidade do Pará, fica assegurado o aproveitamento como Professor de Ensino Superior, nível 18.

Parágrafo único. Os cargos mencionados neste artigo serão extintos à medida que vagarem.

Art. 12. Para complementar o estabelecido na Lei nº 3.191, de 2 de julho de 1957, são criados no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, na Universidade do Pará, 115 (cento e quinze) cargos de Professor Catedrático, assim distribuídos: 53 cargos para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 35 cargos para a Escola de Engenharia e 27 cargos para a Faculdade de Ciências Econômicas.

Art. 13. Os cargos de Professor Catedrático criados pelas Leis números 1.649, de 3 de janeiro de 1950, para a Faculdade de Medicina e ... 1.254, de 4 de dezembro de 1950, para as Faculdades de Direito e de Farmácia, todas da Universidade do Pará, quando não providos nas mesmas em virtude da adoção do regime departamental a ser estruturado em seus

Regimentos, terão a sua lotação estabelecida pelo Conselho Universitário.

Art. 14. Serão extintos os cargos de Professor Catedrático que, dentro do prazo de quatro anos não tiverem sido providos em caráter efetivo, bem como aqueles já providos, que se vagarem a partir da vigência desta lei.

Art. 15. Serão mantidos em pleno vigor todos os artigos das Leis números 3.191, de 2 de julho de 1957 e 3.665-B, de 26 de janeiro de 1961, que não contrariem a presente lei.

Art. 16. Os recursos destinados a construções, instalações e equipamentos, referidos no § 1º do artigo 9º da Lei nº 3.191, de 2 de julho de 1957, poderão ser empregados também na aquisição de áreas para a Universidade, mediante desapropriação.

Art. 17. É da competência do Reitor a movimentação das contas da Universidade, que as presará ao Tribunal de Contas, obrigatórios os depósitos parte no Banco do Brasil S. A., parte no Banco de Crédito da Amazônia S. A.

Art. 18. Para o atendimento do disposto na presente lei, é autorizada a abertura, pelo Ministério da Educação e Cultura, do crédito especial de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de cruzeiros) para pessoal e Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de cruzeiros) para material.

Art. 19. O Orçamento da União, a partir de 1963, consignará durante cinco (5) anos, importância não inferior a Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros) anuais, destinados a custear a construção dos edifícios da Universidade do Pará e de acordo com o planejamento organizado e aprovado, em cada exercício, pelo Conselho Universitário.

Art. 20. A Universidade do Pará poderá importar, livremente, com isenção de direitos alfandegários e sem licença prévia, os equipamentos de laboratório, as publicações e os materiais científicos e didáticos de qualquer natureza de que necessite.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Serviço Público Civil e de Finanças.

Pareceres ns. 536 e 537, de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1962 que declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, com sede em São Luiz do Maranhão.

Relator: Senador Ruy Carneiro.

O presente projeto, declarando de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, com sede em São Luiz, naquele Estado, está, do ponto de vista constitucional e jurídico, em condições de perfeita validade.

É que a instituição a ser beneficiada pela proposição preenche, inteiramente, os requisitos para tanto exigidos pela Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, que determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade pública.

Realmente, dispõe aquele diploma legal, em seu artigo 1º, que, para uma sociedade ser declarada de utilidade pública, é preciso que:

a) tenha personalidade jurídica;

b) esteja em efetivo funcionamento e sirva desinteressadamente à coletividade;

c) os cargos de sua diretoria não sejam remunerados.

Ora, pelos elementos que instruem o processo, verifica-se:

a) que a Santa Casa de Misericórdia do Maranhão foi instituída pelo

alvará régio de 3 de outubro de 1622 e está devidamente registrada no Registro de Pessoas Jurídicas de São Luiz;

b) que a referida instituição tem por finalidade:

I — exercer a caridade, ministrando tratamento e prestando assistência aos enfermos pobres, recolhidos ao seu Hospital.

II — prestar auxílios aos seus associados.

c) o art. 21 da Constituição da Santa Casa de Misericórdia prescreve que todos os cargos administrativos da entidade, tanto os da Assembléia como os da Diretoria e da Comissão Fiscal, serão exercidos gratuitamente.

A situação legal da Santa Casa permite, assim, a sua inclusão entre as entidades de utilidade pública.

Agora, cabe assinalar que a referida instituição mantém um hospital de 104 leitos, destinado ao internamento gratuito de pessoas destituídas de recursos.

Recordemos, ao ensejo, que o processo de declaração de utilidade pública dispensaria a intervenção do Poder Legislativo, uma vez que já está convenientemente regulado na citada Lei nº 91, de agosto de 1935, correndo, normalmente, na esfera do Poder Executivo. Apesar disso, são numerosos os precedentes de leis votadas pelo Congresso, com tal finalidade.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 26 de agosto de 1962. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Ruy Carneiro, Relator. — Afrânio Lages — Menezes Pimentel — Ary Vianna — Milton Campos — Heribaldo Vieira.

Da Comissão de Saúde Pública, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1962, que declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, com sede em São Luiz, Estado do Maranhão.

Relator: Senador Alô Guimarães.

O nobre Senador Eugênio Barros ofereceu o presente Projeto, que declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, com sede em São Luiz, Estado do Maranhão.

É a referida Santa Casa, de acordo com os documentos que instruem a proposição, uma associação civil amparada pelo Estado do Maranhão, com personalidade jurídica, servindo desinteressadamente à coletividade, principalmente às pessoas desprovidas de recursos.

Funcionando há mais de trezentos anos, vem ela prestando importante obra de assistência social às classes menos favorecidas da capital maranhense.

Todos os requisitos exigidos, para que uma sociedade possa ser considerada, de utilidade pública, de conformidade com o que dispõe a Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, são plenamente preenchidos pela Santa Casa de Misericórdia do Maranhão.

O Congresso, invariavelmente, tem aprovado proposições dessa natureza, quando satisfazem as formalidades legais.

Esta Comissão tendo em vista a conveniência para a entidade e para os que por ela são beneficiados, de ser a mesma declarada de utilidade pública para os efeitos da lei, é de parecer que o projeto em apreço merece ser aprovado.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 1962. — Alô Guimarães, Presidente. — Fernando Távora, Relator. — Eugênio Barros.

Parecer nº 538, de 1962

Da Comissão de Saúde sobre o Projeto de Lei da Câmara número 132-62, (nº 4.542-C-58, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a extirpação de órgãos ou tecido de pessoa falecida.

Relator: Senador Saulo Ramos

O presente Projeto de Lei, oriundo da Câmara dos Deputados é de autoria do Sr. Deputado Adylio Martins Viana, e dispõe sobre a extirpação de órgão ou tecido de pessoa falecida, para fins de transplante ou enxerto em outra criatura humana, com fim terapêutico.

A Proposição foi apresentada à Câmara e como não teve o seu andamento concluído em prazo hábil, foi arquivado (nos termos do Art. 91 do Regimento Interno). Posteriormente o seu autor requereu e conseguiu o desarquivamento e o prosseguimento da tramitação normal naquela Casa do Congresso.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto teve reconhecida a sua constitucionalidade, recebendo, porém, um substitutivo do Relator Deputado Arruda Câmara. Após a sequência normal de estudos e pareceres, o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou o substitutivo da Comissão de Saúde, que introduz modificações no Projeto original, visando torná-lo mais prático e objetivo, sem prejuízo da ideia fundamental.

Assim, chega agora ao exame do Senado o Projeto de Lei nº 132-62 sobre o qual deve emitir parecer esta Comissão de Saúde.

A matéria complexa consubstanciada no Projeto, envolve dois aspectos fundamentais e distintos: a parte moral, com relações estreitas com o Direito Canônico e com postulados da Moral e da Ética, e a parte puramente técnica, da alçada da medicina e das suas bases anatómicas e fisiológicas.

Ao primeiro desses setores, foi já, e magistralmente, analisado através o parecer do Deputado Arruda Câmara, citando abundantemente as várias autoridades que se manifestaram sobre os seus vários aspectos, principalmente na Itália, cuja escola jurídica avulta ao mundo da cultura.

Como o Projeto trata apenas da operação de extirpação de órgão ou tecido de pessoa falecida, não cabe comentário sobre a legitimidade de extirpação de órgão de ser humano vivo, mas tão somente de cadáver.

Essa prática, relativamente recente, teve a seu desenvolvimento subordinado ao aperfeiçoamento das técnicas cirúrgicas de remoção de órgão ou tecido, aliado ao mais perfeito conhecimento de particularidades biológicas, peculiares ao organismo humano.

O simples destaque de uma peça do corpo humano, sob ponto de vista de dissecação anatómica difere profundamente do ato cirúrgico da extirpação para enxerto ou transplante em ser vivo. A dissecação preocupa-se com a integridade da forma, com a perfeição da peça anatómica que não deve ser ferida ou mutilada, conservando portanto os seus detalhes próprios e permitindo o estudo das suas relações com as peças a ela relacionadas, sempre sob ponto de vista da anatomia.

Ao mesmo tempo, a dissecação é feita, na quasi totalidade dos casos em cadáver preparado, ou seja, com o tecido sanguíneo retirado e substituído por mel de formol e glicerina, o que permite a conservação das peças por longo tempo, sem que se manifeste o fenômeno da putrefação. Essa técnica tem também como consequência o relativo endurecimento dos tecidos, com conservação da forma anatómica das peças.

O aproveitamento, porém, de parte do corpo humano para transplante ou enxerto, constitui problema completamente diferente. Sob ponto de vista clínico, a principal finalidade da transplantação tecidual, é a subs-

tuição, por tecido vivo e normal, de outro análogo, destruído por qualquer causa, ou mesmo desvitalizado pela doença ou pela senilidade.

Não se torna aqui obrigatória a integridade anatômica da peça a enxertar, nem que ela seja, de forma absoluta, montada em mesmas condições topográficas que aquela a substituir. Há casos em que o enxerto pega em parte do corpo completamente diferente da original.

É necessário, porém, que se trate do tecido vivo, retirado com apurada técnica e em condições de absoluta assepsia, com emprego imediato. A conservação dos elementos tissulares para emprego em prazo maior dilatado, constitui um dos problemas mais sérios da técnica experimental da biologia.

Não há, aparentemente, nada que constitua, em princípio, impossibilidade de se efetuar qualquer enxerto ou transplante de tecido ou órgão, mesmo de órgão nobre, de indivíduo a indivíduo. A garantia de manutenção da circulação pelo moderno princípio denominado "circulação extra corpórea" ou coração-pulmão artificial, aliada ao sistema do rim artificial, deveria assegurar ao cirurgião, o elemento tempo necessário para realização do ato cirúrgico de remoção da peça, substituição por outra idêntica, doada, estabelecimento das ligações de sustentação da vascularização e de enervação capazes de manter viva em sua nova "instalação" a peça transplantada.

Tão pouco constitui dificuldade intransponível, a conservação da peça doada — por pouco tempo, porém — em condições de vida vegetativa capaz de recompor as suas atividades biológicas em novo organismo seu verdadeiro hospedeiro.

Partindo das experiências de Alexis Carrel e Lindberg, de 1933, com as provas em vários meios de fusão ou cultura, até as recentes técnicas de baixas temperaturas, órgãos e tecidos podem ser mantidos em condições de vitalidade e de integridade anatômica satisfatórias para permitir o transplante. O prazo, porém, de manutenção dessas qualidades, não é longo. Varia de horas a poucos dias, partindo-se porém, da hipótese da sua retirada de organismo vivo, em condições especialíssimas de técnica histológica e de perfeita assepsia.

Os resultados, porém, não são animadores na prática corrente. O tecido implantado, ao cabo de pouco tempo entra em necrose, sendo eliminado pelo organismo receptor. Não importa que de início, o tecido passe a receber a sua nova vascularização em condições satisfatórias.

O único enxerto geralmente capaz de oferecer êxito permanente, é o denominado "auto-plástico", no qual o receptor é o próprio doador, como no caso comum do enxerto da pele da coxa na face, ou do ante-brço no nariz.

Em caso, porém, de doador estranho, mas ser humano, também — enxerto homo-plástico ou homo-enxerto — o fenômeno muda de aspecto. Mesmo apresentando características iniciais de cicatrização, ao fim de algum tempo os enxertos inflamam, são infiltrados por abundantes leucócitos, principalmente mononucleares, transformam-se em escaras necróticas sendo posteriormente eliminados.

Os gêneros, principalmente os amilinos constituem a única exceção a essa sequência de fenômenos de incompatibilidade, provavelmente ligada a fatores da imunologia, de sensibilização integral ou local.

São essas incompatibilidades orgânicas as maiores causas de entrave à prática do transplante como medida terapêutica corrente. As dificuldades puramente cirúrgicas vão sendo progressivamente vencidas, restando conjugar os elementos biológicos que ainda influem negativamente no problema.

Os conhecimentos, porém, diariamente acumulados pela ciência, permitem esperar para futuro próximo, a prática do transplante de tecidos e órgãos, como arma provada no nosso arsenal médico.

A análise do Projeto sob ponto de vista da Ética e da moral, como dissemos acima, já foi feita pelo Relator na Câmara, o Deputado Arruda Câmara.

Considerando agora o alcance prático da sua redação, cabe-nos oferecer algumas ponderações. Não nos parece ela suficientemente objetiva para garantir viabilidade à finalidade da proposição. Há restrições de ordem burocrática que fatalmente acarretarão demoras e entraves que impossibilitarão a prática útil da remoção de órgão ou tecido do cadáver, com fim terapêutico.

Assim, o Art. 1º diz:

— Art. 1º E' permitida a extirpação de partes do cadáver, para fins de transplante desde que o "de cujus" tenha deixado autorização escrita ou que não haja oposição por parte do cônjuge ou dos parentes até o segundo grau, ou de corporações religiosas ou civis responsáveis pelos destinos dos despojos".

E' louvável o princípio contido nesse artigo, qual seja o do consentimento por parte dos responsáveis pelo ser humano falecido. Quanto à necessidade ou mesmo quanto à hipótese de consentimento escrito do ser quando ainda em vida, parece-nos pouco humana e pouco cridosa. Para que alguém, supostamente enfermo, em estado de inferioridade de resistência orgânica ou moral, consinta em "legar" parte do seu corpo, necessário se torna que seja a tanto solicitada, o que não parece piedoso! Tal solicitação equivaleria, praticamente a um aviso ao doente, de que a sua morte se aproxima e rapidamente!

Quanto ao consentimento por parte de parentes e responsáveis, nada encontramos a opor. E' mister, entretanto, notar que, em se tratando de indigentes, falecidos em hospitais oficiais, o destino dos corpos, em geral, é o anfiteatro de anatomia das faculdades de medicina, onde o ser falecido presta a sua última contribuição à humanidade, fornecendo as suas peças anatômicas para o ensino dos futuros médicos.

O art. 3º está assim redigido:

"Art. 3º Para que se realize qualquer extirpação de órgão ou parte do cadáver, é mister que esteja provada de maneira cabal a morte atestada pelo Diretor do hospital onde se deu o óbito ou por seus substitutos legais".

Esse artigo encerra uma disposição de prudência louvável. Como foi dito acima, para que se possa alimentar esperança de sucesso no transplante de órgão ou tecido, é indispensável que a colheita do material seja procedida com a maior urgência, aproveitando ao máximo as condições de vida vegetativa que permanecem no corpo, por prazo variável, mas sempre curto.

Ora, a constatação cabal da morte, só é possível, com o início da decomposição do corpo. As várias provas clínicas e de laboratório, como ausência de reflexos da córnea, ausência de fibrilação cardíaca, inversão do pH de tecidos, variação da resistência elétrica do corpo, tudo isso é função do tempo.

A constatação cabal, em tempo útil para a extirpação de órgão ou tecido com finalidade terapêutica é difícil, obrigando, para perfeita segurança, a retirada imediata de órgão fundamental, como o coração, ou pelo menos, a abertura do torax para verificação visual do órgão ou tentativas de ressuscitação no próprio miocárdio.

Como o Projeto prevê no seu art. 2º, a posterior regulamentação do assunto,

com interveniência do Poder Executivo, somos de parecer que os detalhes referentes ao art. 3º deverá ficar a cargo dessa regulamentação.

O art. 4º do Projeto, estatui o seguinte:

"Art. 4º A extirpação com finalidade terapêutica autorizada nesta Lei só poderá ser realizada em Instituto Universitário ou em hospital reconhecido como idôneo pelo Ministro da Saúde, ou pelos Secretários da Saúde, com aprovação dos Governadores dos Estados ou territórios ou do Prefeito do Distrito Federal".

Há no artigo presente, uma preocupação de cercar a operação de extirpação com fim terapêutico, de garantias de ordem técnica ou moral. Parece-nos, entretanto, pouco aconselhável o emprego da expressão "hospital reconhecido como idôneo pelo Ministro da Saúde" etc. ... porque, a sua fórmula explícita parece admitir a existência de hospital que não seja idôneo ...

Não nos parece exequível o que determina esse artigo em face da urgência de que se reveste a extirpação para transplante posterior. A demora inevitável que essa disposição fatalmente acarretaria, por certo tornaria inócua qualquer tentativa de solução.

Mesmo no caso de se tratar de local próximo à Diretoria de Saúde Pública, os escolhos normais da burocracia como entrada do requerimento, registro no protocolo, distribuição a seções técnicas e administrativas, informações, despachos, encaminhamento, etc., consumiriam dias, quando o problema se situa em poucas horas!

O art. 6º seguinte determina:

"Art. 6º A doação de parte orgânica a extirpar só poderá ser feita a pessoa determinada ou a instituição idônea, aprovada e reconhecida pelo Secretário da Saúde do Estado e pelo Governador ou Prefeito do Distrito Federal".

Pensamos caber aqui, considerações análogas às que foram feitas quanto ao art. 4º, quanto à idoneidade das instituições médicas, reconhecida pelo Governo. Não podemos encarar com boa vontade, a hipótese da existência de instituições médicas destituídas de idoneidade. A se verificar tal caso, o dever da autoridade será o de promover o imediato encerramento das atividades da instituição, e não somente fixar a sua falta de idoneidade.

O art. 7º está assim redigido:

"Art. 7º Os Diretores de Institutos Universitários ou de hospitais devem comunicar ao Diretor da Saúde Pública, semanalmente, quais os enfermos que espontaneamente se propuseram a fazer as doações "post mortem", de seus tecidos ou órgãos com destino a transplante, e o nome das instituições ou pessoas contempladas".

Seja-nos permitido concluir de forma contrária ao que preceitua esse artigo. Não encontramos justificativa para o encaminhamento semanal, ao Diretor da Saúde Pública, da relação de doadores "espontâneos", de órgãos ou tecidos. A finalidade única seria a da estatística, essa mesmo discutível, não justificando a burocracia a que seria ligada. Ao mesmo tempo, não achamos que o número de doadores "espontâneos" fôsse de molde a compensar a obrigatoriedade da remessa semanal desses dados.

Analisando o art. 8º encontramos as seguintes disposições:

"Art. 8º A extirpação deve ser efetuada, de preferência, pelo facultativo encarregado do transplante e quanto possível na presença dos médicos que atestaram o óbito. Só é permitida uma extirpação em cada cadáver, devendo evitar-se mutilação ou dissecação não absolutamente necessárias".

Pensamos que esse artigo é praticamente dispensável, isso porque o cirurgião encarregado do transplante, com todas as probabilidades terá também a seu cargo a extirpação.

Mesmo que tal não aconteça, não vemos qualquer contraindicação no fato de outro profissional efetuar o segundo tempo da operação, em um paciente receptor, quando a colheita do material foi efetuada por outro cirurgião, partindo-se, é claro, da hipótese de que ambos são profissionais à altura do ato cirúrgico. Não vemos também necessidade da assistência ao ato, pelo médico que atestou o óbito.

O art. 9º, seguinte, trata das despesas com a extirpação e com o transplante, dizendo:

"Art. 9º As despesas com a extirpação ou o transplante, fixadas em cada caso pelo Diretor da Saúde Pública, serão custeadas pelo interessado ou pelo Ministério da Saúde quando o receptor do enxerto for reconhecidamente pobre".

Esse artigo, a nosso ver, é dispensável pelas razões que se seguem:

O art. 4º do Projeto determina que as operações de extirpação e de enxerto sejam realizadas em hospital ou Instituto Universitário.

No caso de se tratar de hospital do Governo, as rotinas cirúrgicas não são pagas à parte de vez que constituem uma das finalidades do próprio hospital. Os internados ali nada pagam, e os profissionais que atendem aos diversos serviços são funcionários do Governo Federal, do Estado ou do Município.

Se se tratar de instituição particular não vemos como se poderá tabelar, em clínica privada, um ato cirúrgico. Não se pode cogitar de retribuição ao doador, porque, exceto no caso do sangue, — quanto então se trata de doador vivo — não se pode atribuir ao Diretor da Saúde Pública, a faculdade de tabelar órgãos ou tecidos.

A única hipótese que se nos apresenta como passível de enquadramento no artigo que estamos analisando, é dos denominados Bancos como Banco de Sangue, Banco de Artérias ou de Córnea.

Em face do que foi exposto, a Comissão de Saúde, concordando com a oportunidade do Projeto, opina pela aprovação, nos termos do substitutivo que oferece:

SUBSTITUTIVO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º E' permitida a extirpação de partes do cadáver, para fins de transplante, desde que não haja oposição por parte do responsável direto pelo destino dos despojos.

Parágrafo único. Feito o levantamento do órgão ou tecido destinado à transplantação, o cadáver será devolvido, cuidadosa e condignamente recomposto.

Art. 2º A extirpação de outras partes do cadáver que não sejam a córnea deverá ser especificada no regulamento da execução desta Lei, baixado pelo Chefe do Poder Executivo e referendado pelo Ministro da Saúde.

Art. 3º Para que se realize qualquer extirpação de órgão ou parte do cadáver, será mister que se afaste qualquer hipótese de morte aparente, através processo ou processos que o regulamento desta lei estabelecerá.

Art. 4º A extirpação para finalidade terapêutica só poderá ser realizada em instituição hospitalar ou Instituto Universitário, por médico cirurgião.

Art. 5º Os Diretores das instituições hospitalares ou Institutos Universitários onde se realizem extirpações de órgãos ou tecido de cadáver com finalidade terapêutica, remetirão, ao fim de cada ano, ao Departamento

mento Nacional da Saúde Pública, os relatórios dos atos cirúrgicos relativos a essas extirpações, bem como os resultados dessas operações.

Art. 6º No termos desta lei, só será permitida uma extirpação em cada cadáver, devendo ser evitadas mutilações não absolutamente necessárias.

Ar. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 1962. — *Fernandes Távora*, Presidente. — *Pedro Luóvico*, Relator. — *Sergio Marinho*.

Pareceres ns. 539, 540 e 541 de 1962

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1962 (número 2 534-B-60, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para auxiliar o IX Congresso Nacional de Jornalistas realizado em Friburgo.

Relator: Senador Heribaldo Vieira.

De autoria do Deputado Jonas Bahiense é o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1962, que abre o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para auxiliar o IX Congresso Nacional de Jornalistas realizado em Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, nos dias 21 a 27 de setembro do ano passado, no qual foram debatidos temas de real significação, como: a profissão de jornalista, exercício, registro profissional, previdência social, salário, preparação, aperfeiçoamento; a indústria do jornal, seu funcionamento, aparelhamento, financiamento, serviços, acesso às fontes de informação; liberdade de imprensa, defesa dos interesses nacionais, agências de informações, etc.

O que a imprensa representa do ponto de vista universal, para todas as Nações e para todos os povos, como veículo de informação e orientador da opinião pública, é de tal significação, que, para segurança inclusive da ordem democrática, todo apoio, todo incentivo, toda ajuda devem ser dados às reuniões e congressos de jornalistas, para que possam, juntos, rebaterem as grandes teses do interesse da humanidade, de modo que a imprensa, aperfeiçoada, encontre, na experiência de todos, o "savoir faire" com que corrigirá certos abastecimentos e perigosos erros para que se integre no verdadeiro e grandioso papel, que lhe está cometido.

Vê-se, assim, que o Projeto é de toda oportunidade devendo ser aprovado, pois nada há que o invalide do ponto de vista constitucional.

Sala das Comissões, em 12 de setembro de 1962. — *Jefferson de Aguiar*, Presidente. — *Heribaldo Vieira*, Relator. — *Milton Campos*. — *Sergio Marinho*. — *Menezes Pimentel*. — *Lobão da Silveira*. — *Nogueira da Gama*. — *Lourival Fontes*.

Nº 540, DE 1962

Da Comissão de Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1962 (número 2 534-B-60, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para auxiliar o IX Congresso Nacional de Jornalistas realizado em Friburgo.

Relator: Senador Arlindo Rodrigues.

O ilustre deputado Jonas Bahiense apresentou o projeto em exame, que abre o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para auxiliar o IX Con-

gresso Nacional de Jornalistas realizado em Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro, nos dias 21 a 27 de setembro de 1961, sob o patrocínio da Associação Fluminense de Jornalistas.

Conclaves como o realizado em Friburgo, e que vêm sendo realizado de dois em dois anos, nas diversas localidades do País, propiciam os maiores benefícios quer para a vida profissional dos homens de imprensa quer para as atividades culturais do país, de que o jornalismo é uma das expressões mais vivas.

O interesse para a cultura que advém dos congressos de jornalistas, se evidencia dos debates nêles travados e do seu teorário do qual constam assuntos os mais variados sobre literatura, técnica de imprensa, conhecimentos gerais, processos de divulgação, etc.

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer que o presente projeto merece ser aprovado.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1962. — *Menezes Pimentel*, Presidente. — *Arlindo Rodrigues*, Relator. — *Lobão da Silveira*, *Reginaldo Fernandes*.

Nº 541, DE 1962

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 42, de 1962 (nº 2.538-B-60), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para auxiliar o IX Congresso Nacional de Jornalistas realizado em Friburgo.

Relator: Sr. Dix-Huit Rosado.

O presente projeto, de iniciativa do nobre deputado Jonas Bahiense, visa a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para auxiliar o IX Congresso Nacional de Jornalistas realizado nos dias 21 a 27 de setembro do ano passado, na cidade de Friburgo, no Estado do Rio de Janeiro.

No referido conclave que se realizou sob os auspícios da Associação Fluminense de Jornalistas, foram debatidos em torno de seu teorário, os mais variados assuntos de interesse da classe jornalística e importantes questões de ordem cultural.

O crédito que o projeto abre se destina a auxiliar um Congresso por todos os títulos útil a vida profissional de uma das mais prestigiosas classes do País e do qual se tiraram as mais importantes contribuições para a vida cultural do País.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do Projeto em exame.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1962. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Dix-Huit Rosado*, Relator. — *Barros de Carvalho*. — *Nogueira da Gama*. — *Lobão da Silveira*. — *Eugenio Barros*. — *Lopes da Costa*. — *Fernandes Távora*. — *Fausto Cabral*.

Parecer nº 542, de 1962

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1962 (nº 2.183-B-60 na Câmara), que autoriza a abertura do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito de Cr\$ 25.000.000,00, destinado a ocorrer à instalação e ao funcionamento, em Brasília, do Ministério Público do Distrito Federal e da Primeira Subprocuradoria-Geral.

Relator: Senador Vitorino Freire.

O Presidente da República, com a Mensagem nº 252, de 21 de julho de 1960, encaminhou ao Congresso Na-

cional projeto de lei que autorizava o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 destinado à cobertura de despesas atinentes à instalação e ao funcionamento, em Brasília, do Ministério Público do Distrito Federal e da Primeira Subprocuradoria-Geral da República, criados pela Lei 3.754, de 14 de abril de 1960, e bem assim a atender a despesas de qualquer natureza com a complementação da instalação, equipamento e funcionamento dos demais órgãos do mesmo Ministério transferidos para a nova Capital Federal, inclusive serviços de transportes e comunicações e de limpeza.

A Exposição de Motivos do então titular da Pasta da Justiça esclarece que a citada Lei nº 3.754, que dispõe sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal de Brasília, criou, além das repartições que passaram a integrar a Justiça da nova Capital, o órgão auxiliar por excelência daquele novo ramo do Poder Judiciário, ou seja, o Ministério Público do Distrito Federal.

O mesmo diploma legal instituiu, com sede em Brasília, a Primeira Subprocuradoria-Geral da República, com a competência de representar a União junto ao Tribunal Federal de Recursos, passando a então existente Subprocuradoria-Geral a constituir a Segunda Subprocuradoria-Geral da República, com sede no Rio de Janeiro, com as atribuições de superintender o serviço de defesa, em juízo, d. União e de sua Fazenda no que se refere ao Estado da Guanabara e, mediante designação do Procurador-Geral da República, em qualquer ponto do Território Nacional.

Não previu, porém, aquele diploma legal que criou os órgãos citados os recursos indispensáveis para as suas respectivas instalações e funcionamento.

Por outro lado, a lei orgamentária, não obstante as solicitações feitas, deixou de consignar as dotações necessárias para atender às despesas com a transferência dos serviços daquele Ministério para Brasília.

Ficaram, assim, a Justiça no novo Distrito Federal e suas repartições auxiliares desprovidas dos meios exigidos à sua instalação e aos outros encargos referentes ao seu funcionamento.

Convertido o projeto em diligência, a Procuradoria-Geral da Justiça do Distrito Federal, pelo ofício nº 87, de 5 de dezembro de 1960 informou a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados que a importância contida no pedido de crédito do Poder Executivo se destinava a cobrir não somente as despesas com a instalação do Ministério Público em Brasília, como também a custear as decorrentes de serviços outros.

Todavia, tendo em vista a premente necessidade que tem a Procuradoria-Geral da Justiça de dispôr de recursos indispensáveis para que possa entrar em pleno funcionamento, solicitou aquele órgão que lhe fosse concedido o que referida Comissão da Câmara julgasse indispensável "deixando de lado tudo o que estranho lhe fosse".

De acordo com os cálculos protocolados, as despesas com a instalação do Ministério da Justiça do Distrito Federal e da Subprocuradoria-Geral da República foram fixadas em Cr\$ 25.000.000,00 sendo Cr\$ 20.000.000,00 para o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios inclusive a Procuradoria-Geral, e Cr\$ 5.000.000,00 para a Primeira Subprocuradoria-Geral da República.

As razões do pedido do crédito especial, reduzido à metade por motivos absolutamente procedentes, face à difícil conjuntura financeira do

País, justificam plenamente o presente projeto.

A Comissão de Finanças, opina, pois, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 14 de setembro de 1962. — *Daniel Krieger*, Presidente. — *Vitorino Freire*, Relator. — *Dix-Huit Rosado*. — *Gaspar Veloso*. — *Lino de Matos*. — *Fernandes Távora*. — *Eugenio Barros*. — *Nogueira da Gama*. — *Barros Carvalho*.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E lido o seguinte

Requerimento nº 583, de 1962

Tendo sido convidado a chefiar a Delegação do Brasil à XVII Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, a reunir-se em Nova Iorque a partir do dia 18 do corrente, requereu, nos termos do art. 49 da Constituição e do art. 40 do Regimento Interno, a necessária autorização do Senado para aceitar essa missão, esclarecendo que no seu desempenho deverá estar ausente dos trabalhos da Casa durante cerca de um mês.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1962. — *Afonso Arinos*.

O SR. PRESIDENTE:

De acordo com o disposto no art. 40, § 1º, do Regimento Interno, este requerimento será remetido à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser submetido à consideração do Plenário ainda na presente sessão, em virtude do que se acha previsto na alínea b do nº II, do art. 329 da lei interna. (Pausa)

Continua a hora do expediente.

O SR. PRESIDENTE:

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Mendonça Clark. (Pausa)

Também não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Lino de Matos.

O SR. LINO DE MATTOS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, atribuir-se à renúncia de Jânio Quadros a crise política em que se debatem o Executivo Federal e o Congresso Nacional é obra de má fé de adversários políticos ou ignorância dos fatos históricos.

A análise desapassionada dos acontecimentos que precederam e motivaram a atitude de Jânio Quadros mostra que a sua renúncia não foi a causa e sim o efeito, a consequência de velha crise institucional.

Não trata a Nação episódios desconhecidos, fatos que constituem novidades. Lembro, apenas, episódios marcantes da nossa história política que mostram, à saciedade, que as renúncias de chefes de Estado, no Brasil, foram sempre efeitos de crises políticas pré-existentis.

Pedro I, depois de atribuir-se certos poderes políticos que o ajudaram na proclamação da Independência do Brasil, teve, contra a sua orientação administrativa todos os partidos políticos e a maioria dos integrantes do Congresso Nacional. A crise institucional tomou tais proporções que Pedro I, na madrugada de 7 de abril de 1831, ficou situado entre curvar-se às exigências dos adversários políticos que, à frente do novo rebelado no Campo de Santana, obrigavam-no a constituir o Ministério que lhe era imposto ou, então, renunciar à Co-

ção, a fim de não humilhar-se, violentando a sua autoridade de Imperador.

Pedro I, renunciou, portanto, com perigo por violenta crise institucional que conduziu Executivo e Congresso a conflitos extremados.

Proclamada a República e promulgada a Constituição de 1891 teve o Marechal Deodoro da Fonseca que enfrentar renhida luta para eleger-se Presidente, pleo voto do Congresso, com margem escassa sobre Prudente de Morais. Essa vitória deflagrou a crise. Os políticos derrotados tramavam a deposição de velho Cabo de Guerra. Votaram lei adrede preparada para o impedimento do Presidente. Tendo tomado conhecimento no plano para a sua deposição pelo impedimento, o Marechal Deodoro fechou o Congresso.

Passados 23 dias o prestigioso militar, Marechal do Exército, herói da Guerra do Paraguai e proclamador da República, renunciava à Chefia da Nação. Foi presidente constitucional, apenas, 8 meses.

Verificava-se, portanto, que Deodoro da Fonseca renunciou em consequência de violenta crise institucional que levou o Presidente e o Congresso a se conflitarem.

Getúlio Vargas elegeu-se Presidente da República, em 1950, contra a orientação oficial dos partidos políticos que dominavam o Congresso Nacional. Teve que transigir para empregar-se. Constituiu Ministério de composição partidária para ter maioria parlamentar. Esses partidos, nos primeiros dias de agosto de 1954, quando desabou a tempestade sobre Getúlio Vargas, se omitiram, de tal sorte, na defesa do Presidente, que o cerco das desgraças obrigou, o inescusável, a renunciar à Chefia da Nação, através do suicídio.

A renúncia-suicídio de Getúlio Vargas é mais um episódio que comprova ter sido o Presidente da República trágico pela crise institucional preexistente. Efeito e não causa da crise política que prosseguiu, após a manhã trágica de 24 de agosto de 1934.

Jânio Quadros elegeu-se, também, Presidente da República, contra os partidos que dominam o Congresso Nacional. Organizou o seu Governo à revelia dessa situação parlamentar e iniciou a administração dentro de linhas de absoluta independência, mesmo quanto aos partidos que participaram da sua vitória eleitoral. Vencidos 7 meses de Governo, um a menos do que Deodoro da Fonseca, surgiu-lhe pela frente a crise política incubada nos bastidores do Congresso Nacional. O episódio da madrugada de 24 para 25 de agosto de 1961, quando a Câmara dos Deputados se transformou ou pretendia transformar-se em grande Comissão de Inquérito, evidenciou à Nação, sem sombra de dúvidas, que a renúncia de Jânio Quadros obedeceria a uma sequência histórica, comprovada da preexistência de velha crise institucional.

Esboçada a luta entre o Presidente da República e o Congresso Nacional, com graves danos para o princípio da autoridade presidencial que era acatada até internacionalmente, viu-se o Presidente Jânio Quadros, diante do dilema de repetir o ato ditatorial, mal sucedido de Deodoro, fechando o Congresso para cortar os planos ocultos da maioria que lhe era contrária, ou então, prosseguir na luta a que fora provocado em busca de desfecho imprevisível para os destinos da Nação.

Jânio Quadros, homem desambigoso de cargos e honrarias, apagado às idéias que defende retificadamente, preferiu, através da renúncia ao mandato, conquistado depois de sacrifícios inauditos, revelar ao povo brasileiro, numa autêntica denúncia à Na-

ção, o estado gravíssimo da enfermidade que atacou o organismo nacional, cuja estrutura política, administrativa, social, econômica e financeira precisa ser refundido de maneira completa. Poderia ter continuado. Era o que os seus adversários desejavam, tanto que são os que mais, veementemente, lhe cobram a renúncia. Preferiu o caminho do sacrifício pessoal, agindo como médico, conforme entrevista que o próprio Jânio Quadros concedeu à revista "Manchete" e que leu ao final destas palavras, porque, como médico, diagnosticou o tumor político que corroía o Brasil. Não pode ser responsabilizado pelo aparecimento da moléstia simplesmente porque localizou o órgão afetado e, humilde, sem mandato, sem imunidades, sem amparo de grandes forças partidárias, sem Governadores para prestigiar-lo, voltou ao seio das massas populares a fim de pedir ao patriotismo delas que o auxiliassem no preparo do remédio milagroso.

Sr. Presidente, era o que desejava dizer, para demonstrar à Nação que o ex-Presidente Jânio Quadros não é responsável pela crise institucional. Não foi causa e sim efeito a sua renúncia.

Conforme afirmei anteriormente, passo à leitura, para que conste dos Anais da Casa, da entrevista que Jânio Quadros concedeu à revista "Manchete", que a publica em seu número de 15 de setembro de 1962.

"Não estou arrependido" é a afirmação categórica de Jânio e serve de título à entrevista tomada pelo conhecido jornalista Murilo Melo Filho, que assim a inicia:

"Num pequeno apartamento de quarto e sala, localizado em algum ponto do centro da cidade de São Paulo, um homem se refugia, todas as tardes, no horário que vai das três às seis, para trabalhar e escrever. Depois sai para as suas guerrilhas eleitorais nos subúrbios e no interior do Estado. É ele o ex-Presidente Jânio Quadros, atualmente candidato ao Governo Paulista. Fizera questão de que o seu encontro com "Manchete" se verificasse no modesto ambiente daquele apartamento onde mora sua mãe."

A seguir, Murilo Melo Filho formula a primeira pergunta:

"— O Sr. acha que está com a eleição ganha?"

Jânio responde:

"— Estou persuadido de que venço o pleito de 7 de outubro. Tenho larga experiência desse gênero de porfias. O entusiasmo e o carinho com que sou recebido por todos os recantos do Estado demonstram que o povo me renova um mandato de confiança. A mim tantas vezes concedido, e por mim, invariavelmente, honrado."

A seguir, a segunda pergunta:

"— Em qual camada da população paulista é maior a receptividade à sua candidatura?"

Jânio responde:

"— Sou, notoriamente, um homem público que recebe das massas populares um apoio constante e maciço. Eleitoralmente, entretanto, o povo não se divide em compartimentos estanques. Antes, direi que as várias classes apesar dos seus interesses específicos, formam um sistema de vasos comunicantes. Esta campanha confirma a observação. Sinto-me amparado por todo o povo, desde os trabalhadores, cujas reivindicações legítimas sustento enfaticamente, até as mais altas expressões de inteligência nacional."

A terceira pergunta:

"— Qual é a essência da sua pregação nos comícios?"

Resposta:

"— Reafirmo, nos atuais comícios, o que sempre considerei o meu pensamento político. Este País necessita de uma reestruturação administrativa, social, jurídica, econômica, financeira e política. Quero e vou promovê-la, em termos cristãos e democráticos."

Outra pergunta:

"— Considera a sua candidatura esquerdista e nacionalista?"

A que Jânio responde:

"— Cada qual rotula a minha filosofia política na conformidade dos seus preconceitos, ou das suas preferências. Sou um homem simultaneamente acusado de "entreguismo" e de "comunismo", o que significa que não sou uma coisa nem outra."

Nova pergunta:

"— Quais as forças com que tem contado para a sua campanha?"

Resposta:

"— Não me sinto estelado, nesta campanha, por forças determinadas. Conto com o povo."

Outra pergunta:

"— Qual o tipo de Governo que pretende fazer em São Paulo?"

Resposta:

"— Governei este Estado durante quatro anos. Os meus mais intransigentes adversários reconhecem e proclamam que criei, aqui, um estilo novo de governo. Austero, duro e inflexível, equânime e eficiente. Vou reeditá-lo no próximo quadriênio, agora com uma visão mais ampla das necessidades nacionais. Daquilo que São Paulo está em condições de fazer pelos demais Estados da Federação. Pela própria soberania da democracia e da República."

A seguir, outra pergunta:

"— O senhor é favorável ou é contrário à realização imediata do plebiscito? Aprova a instauração do parlamentarismo?"

Jânio responde:

"— O parlamentarismo, no Brasil, ainda não foi praticado. Uns o declaram híbrido. Outros o dizem ilegítimo. Ninguém o observa. Um julgamento sobre ele se me afigura prematuro."

Nova pergunta:

"— O senhor está certo de que haverá eleições a 7 de outubro?"

Jânio responde:

"— Costumo cumprir a lei e fio em que outros a cumprem."

Murilo Melo Filho formula esta outra pergunta:

"— O senhor acha que o Presidente João Goulart está enfrentando as mesmas dificuldades que o senhor enfrentou?"

Resposta de Jânio:

"— O Presidente João Goulart não enfrenta as mesmas dificuldades que se me apresentaram. Dispõe de sólida maioria parlamentar, de resto, eleito pelo sistema de forças que o apóia. Conta com a solidariedade de poderosos partidos e da quase totalidade dos governadores. Vê-se, portanto, que as dificuldades nas quais se enreda o Presidente João Goulart são diferentes das que se me apresentaram. Contoce, porém, que eu enfrentei os problemas que afligiam a Nação!"

Nova pergunta:

"— Que acha da conduta dos partidos políticos em face da atual crise brasileira?"

Resposta do ex-Presidente:

"— Acredito que a maioria deles, como sempre, cuida de manter e de ampliar as suas posições políticas."

O jornalista formula outra pergunta:

"— Ainda persistem hoje as mesmas forças ocultas a que o senhor aludiu no seu documento de renúncia?"

Jânio responde:

"— No meu documento de renúncia não aludi a forças ocultas, me impunham o gesto. Estas forças envolvem as ocultas, as quais mencionei as forças terríveis que se reporta a pergunta bem como as ostensivas ambas nacionais e estrangeiras. Persistem sim."

Mais uma pergunta:

"— Qual é a sua resposta aos que o responsabilizam por ter, com a sua renúncia, provocado a atual crise brasileira?"

Jânio Quadros dá esta resposta:

"— Não provoquei a atual crise brasileira. Revelei-a. Denunciei-a. Diagnosticuei-a. Acaso o médico, na identificação do tumor maligno pode ser responsabilizado pelo aparecimento da moléstia?"

Nova pergunta:

"— O senhor acha que já existe no País um saudosismo janista?"

A que o ex-Presidente responde:

"— Com estranheza para mim, registro que, inclusive os meus piores adversários, aqueles que tudo me negaram, confessam-se saudosos do sistema de governo que estabeleci."

Nova pergunta:

"— O senhor considera que a sua candidatura ao Governo de São Paulo é o recomeço de sua caminhada para a volta à Presidência da República?"

Jânio Quadros responde:

"— A renúncia foi um ato de coragem. Despi-me de todas as minhas prerrogativas e imunidades, de fato e de direito. Voltei ao seio do povo, a modestos palanques de praças públicas, para pregar idéias. Aonde me conduzirá esta pregação? Não saberia profetizá-lo: o que não esmorecerei enquanto não implantar, no País, as reformas que preconizo."

Seruiu-se nova pergunta:

"— O senhor concorda ou discorda da opinião jurídica segundo a qual é inelegível para a Presidência da República, em 1965?"

Resposta de Jânio:

"— A questão não é opinativa. É jurídico-constitucional. Nos termos da Carta vigente, o Presidente João Goulart e eu somos inelegíveis, para a Presidência da República, em 1965."

Indaga o repórter:

"— O senhor prevê que o próximo Congresso seja melhor ou pior do que o atual?"

"— Como democrata, acredito no permanente aperfeiçoamento da representação popular. Observo, de outra parte, o processo de acelerada politização do povo brasileiro."

"— O senhor acha que ainda poderá haver no Brasil a revolução pelo voto, ou agora só pelas armas?"

Jânio responde:

— Insisto em que sou um democrata, e reitero a minha devoção ao sistema representativo. Creio que ainda é tempo de atender aos angustiosos reclamos populares dentro da ordem.

O jornalista formula mais esta pergunta:

— O senhor tem podido perceber, em seus conselhos, que o povo ainda acredita em eleições?

Jânio responde de maneira enfática simplesmente isto: — Sim.

— O senhor aceita ou rejeita a opinião segundo a qual as eleições de 7 de outubro vindouro serão a última tentativa para resolver pelo voto a crise brasileira?

— Estamos na vigésima quinta hora.

— Os acontecimentos dos últimos 12 meses serviram para convencê-lo de que o senhor estava certo ao renunciar? Arrepende-se do seu gesto?

— Um homem de bem não se arrepende de haver cumprido um ditame de consciência, por penoso que ele se mostre. A maioria do povo brasileiro já se apercebeu de que a renúncia foi um gesto inspirado por profunda fidelidade aos princípios que professo. Foi um ato de desambição e de afirmação. Envaldeço-me fã. Na perspectiva da História, serei compreendido por todos e todos me aplaudirão.

— Se o senhor voltar à Presidência da República e se se apresentarem novamente as mesmas condições de agosto do ano passado, o senhor renunciará mais uma vez?

— Jamais serei Presidente da República nas condições de agosto do ano passado. Não as aceitarei. Logo, não há hipótese.

Finalmente, Sr. Presidente, a última pergunta:

— Uma mensagem final aos brasileiros.

— Lutemos todos pelos nossos ideais. Com fé e energia. Nas cumeadas da política ou nas planícies do povo. Reconhecida a inadequação do nosso Governo, reformemo-lo corajosamente. Se nós, democratas, não o fizermos, salvaguardando nossos valores cristãos outros o farão, com o pericúlo de desses valores. Eleito governador de São Paulo — e serei eleito — estendo a minha mão a todos os homens bem formados, a todos os patriotas, para a grande obra da reforma brasileira!

Assim conclui o ex-Presidente Jânio Quadros a entrevista que concedeu à revista "Manchete", publicada com a data de hoje — 15 de setembro de 1962, para cujos termos eu peço a atenção e a meditação dos homens de boa fé, bem formados, com responsabilidades na vida pública desta Nação:

O Sr. Mendonça Clark — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Pois não.

O Sr. Mendonça Clark — Ouvi, com a maior atenção, o discurso de V. Exa. e a leitura da entrevista do ex-Presidente Jânio Quadros. Sou daqueles que não deixaram de acreditar na sinceridade do ato da renúncia do ex-Presidente, e que vêem a sua eleição para o Governo de São Paulo, como uma garantia para as instituições democráticas. Estou convencido de que foi um simples recuo, em obediência ao nosso sistema democrático, a fim de voltar e cumprir as promessas feitas ao povo brasileiro. No Governo de São Paulo, terá S. Exa. a oportunidade de, com muito menos responsabilidade política de âmbito

nacional, realizar, de auxiliar ao Nordeste, estabelecendo entre São Paulo e aquela região do País, principalmente, laços de interesse comum que levarão, mais que qualquer outro ato, à justa unificação do Brasil e ao nivelamento das nossas classes.

O SR. LINO DE MATTOS — Com os agradecimentos pelo honroso aparte de V. Exa., apenas me permitiria discordar na qualificação atribuída por V. Exa., de que o comportamento do ex-Presidente Jânio Quadros, renunciando à primeira magistratura da Nação, é um recuo.

Convencido reafirmo que foi uma denúncia à Nação, de tal magnitude e que calou tão fundamente na consciência nacional, que a própria Câmara dos Srs. Deputados, que se transformou ou pretendeu transformar-se numa grande comissão de inquérito em que deveria prestar declarações, o Ministro da Justiça de então, Sr. Oscar Pedroso Horta, teve agora, em situação absolutamente idêntica, comportamento diverso.

Basta termos presente que o Governador da Guanabara fora o causador da reunião, na madrugada de 24 para 25 de agosto de 1961, naquela Casa do Congresso, que viria na denúncia formulada por aquele Governador, assunto de tal gravidade que lhe parecera necessário transformar-se em Comissão de Inquérito.

A vista do comportamento dos adversários do ex-Presidente Jânio Quadros, ferindo-o, no princípio da sua autoridade, não permitiu ele, que o Sr. Ministro Oscar Pedroso Horta, atendesse à intimação para o comparecimento.

Vejamos agora a outra face da situação: o mesmo Governador da Guanabara formulou acusação absolutamente idêntica, com relação ao atual Sr. Presidente da República, apontando-o à Nação como o responsável por uma tentativa de golpe contra o regime democrático em nossa pátria.

Reiterou o Governador da Guanabara sua acusação, indo às televisões e permitindo que a imprensa publicasse a denúncia formulada. Todavia, a Câmara dos Deputados, naturalmente à luz da atitude da renúncia do ex-Presidente Jânio Quadros, não tomou, com relação a esta denúncia absolutamente igual a mesma atitude que ao tempo de Jânio Quadros havia tomado. Basta a citação deste fato para mostrar à opinião pública quão valiosa foi para o esclarecimento da situação que aí está, o comportamento que é, repito, de extrema coragem, de extraordinário desprendimento, de desambição do Presidente Jânio Quadros.

O Sr. Salviano Leite — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com todo o prazer.

O Sr. Salviano Leite — Estou de inteiro acordo com as considerações que V. Exa. vem expendendo na defesa, aliás coerente, do ex-presidente Jânio Quadros, a quem não conheço, a quem combati, mas por quem sempre nutri e continuo a nutrir uma grande esperança. Considero que o Presidente Jânio Quadros governou este país com austeridade e com dignidade inextinguíveis. V. Exa., que sempre o defendeu nesta Casa com o brilho que lhe é peculiar, hoje, coerentemente, continua a defendê-lo e por isso só merece aplausos. Apenas, Sr. Senador, eu me permito discordar de V. Exa. num ponto das suas considerações, aquele em que, no início de seu discurso, V. Exa. declara que a crise atual não é uma consequência da renúncia do Presidente Jânio Quadros. Sr. Senador, a crise de hoje é inegavelmente consequência do gesto la-

mentável do Presidente Jânio Quadros, porque gerada pela adoção do sistema parlamentarista e este sistema se implantou no Brasil por força da renúncia do Presidente Jânio Quadros. Era o que tinha a dizer.

O SR. LINO DE MATTOS — Esclareço inicialmente, nobre colega, que não ocupo a tribuna na defesa do ex-presidente Jânio Quadros, que não precisa dela. Comento a sua renúncia à luz dos fatos históricos. Tivesse procedência a conclusão a que V. Exa. chegou, teríamos de rever as páginas da História para atribuir a Pedro I a responsabilidade pela política catastrófica que se seguiu à sua renúncia à coroa, e cujos Regentes quase levaram a Nação a fragmentar-se em diversas pequenas repúblicas.

Foi graças ao entranhado amor da nossa gente à terra, que conseguimos suplantar a crise que não resultou da abdicação de Pedro I, mas que apenas prosseguiu, crise esta que o agarrou, que o engolfou, que o obrigou, finalmente a abandonar o Brasil, cuja proclamação da independência se deve a ele.

A se aceitar o argumento de V. Exa., teremos também de apagar da nossa História referências, as mais elogiosas, ao comportamento do Marechal Deodoro da Fonseca porque, em seguida à sua renúncia, — que eu reafirmo resultado de uma crise institucional pré existente — seguiu, prosseguiu ela, tendo à frente da Nação o Marechal Floriano Peixoto, com revoluções que quase levaram a Pátria à desgraça.

Ora, verdadeira que fôsse a conclusão de V. Exa., teríamos que voltar as vistas ao passado, para ferretar, responsabilizando face às gerações presentes e futuras a renúncia do Marechal Deodoro da Fonseca, que, oito meses depois de eleito Presidente da República — um mês a mais do que Jânio Quadros — fora também obrigado a renunciar à Chefia da Nação.

O Sr. Salviano Leite — Estou de acordo com V. Exa.

O SR. LINO DE MATTOS — Convém que se destaque com realce, e se dê ênfase, que o Marechal Deodoro levava sobre o Sr. Jânio Quadros a vantagem hierárquica superior, porque era Marechal do Exército Nacional, herói da guerra do Paraguai e proclamado da República. E mesmo assim, não pôde manter-se no poder. Tentou prosseguir, fechando o Congresso. Vinte dias depois, a revolução...

O Sr. Salviano Leite — Não nego as razões da renúncia do Sr. Jânio Quadros.

O SR. LINO DE MATTOS — ... que espucou nos vários pontos do País, o levou ao mesmo gesto à renúncia. A ser verdade a conclusão a que chega o nobre Senador Salviano Leite, nós teríamos de tocar no túmulo sacro-santo do inviolável gaúcho Getúlio Vargas, porque ele se revoltaria se, porventura alguém viesse a público para responsabilizá-lo pela crise que foi um prosseguimento daquela que o levou ao suicídio.

O Sr. Salviano Leite — Perfeito; estou de acordo. Mas os argumentos de V. Exa. não invalidam os por mim arguidos.

O SR. LINO DE MATTOS — Creio que V. Exa. há de achar a conclusão em minhas palavras, que invalidam perfeitamente os seus argumentos porque V. Exa. procura tocar no ponto nevrálgico que abordo neste instante. O Presidente Jânio Quadros foi obrigado a renunciar à Presidência da República, em consequência de uma crise institucional pré-exis-

tente. Foi ele o médico, segundo suas próprias palavras, que diagnosticou o mal, que rasgou o tumor, e mostrou à Nação que ela precisava, através de poder constituído...

O Sr. Salviano Leite — Não posso, neste ponto, estar de acordo com V. Exa.

O SR. LINO DE MATTOS — ... voltar suas vistas para a necessidade de uma reformulação completa no sistema institucional, político, administrativo, social, econômico e financeiro, sob pena de um desabamento completo.

O Sr. Salviano Leite — Perfeito!

O SR. LINO DE MATOS — Foi ele, o médico que diagnosticou o mal.

O Sr. Salviano Leite — V. Exa., que privava intimamente com o ex-Presidente da República, por certo há-de ter razões para as afirmações que faz.

O SR. LINO DE MATOS — E uso as palavras do ex-Presidente Jânio Quadros nesta entrevista. Se pretendem responsabilizá-lo porque indicou o órgão onde estava localizado o tumor, então é responsabilizar o médico que localizou um câncer, e o câncer acaba por matar o seu possuidor, a vítima.

Ora, a ninguém em bom senso poderia ocorrer a hipótese de atribuir a culpa ao médico que, tendo localizado o câncer e não tendo podido extirpá-lo, assistiu impassivelmente que o doente morresse.

O Sr. Jânio Quadros, não encontrou nos órgãos nacionais, um câncer de solução irremediável, mas um tumor que, repito, rasgou, abriu, mostrou à Nação e hoje ela se debate nesta crise, não porque tenha sido provocada pela atitude de Jânio Quadros, mas é a sequência, é o prosseguimento do mal, das falhas institucionais que vem de priscas eras.

O Sr. Sérgio Marinho — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com muita honra.

O Sr. Sérgio Marinho — Não tive a ventura de assistir o início do discurso de V. Exa., mas como a partir do momento que aqui entrei fui assaltado pela impressão de que V. Exa. estava querendo fazer História, previ que o *simile* que V. Exa. pretende esboçar entre a figura veneranda de Deodoro e Jânio Quadros, não tem procedência. Deodoro era Governador de fato, Deodoro teve seu Governo instaurado pela força das armas. O Sr. Jânio Quadros subiu à Presidência da República em condições excepcionais, como jamais qualquer outro assumiu. Consagrado por votação espetacular, imprevisível, imprevisível, o Sr. Jânio Quadros restaurou ao País a confiança em si próprio. O Sr. Jânio Quadros restabeleceu o crédito do País no exterior. Crédito este inexistente na época, porque eu no estrangeiro em Nova Iorque e testemunhei este saque do Brasil que não era mais responsável, porque o Brasil não possuía mais crédito no exterior. A presença de Jânio Quadros, a energia o equilíbrio a austeridade com que ele se conduziu, todos estes fatos restabeleceram por completo a confiança do Brasil no estrangeiro, tanto assim que o trabalho desenvolvido pelos Senhores Walter Moreira Sales e Roberto Campos foram coroados de êxito, não apenas graças as habilidades destes negociadores mas tão somente em consequência do fator confiança que a figura de Jânio Quadros impôs ao Brasil e ao Exterior. O Sr. Jânio Quadros, não podia, sob pena de praticar, uma espécie de araquiri, abandonar o Brasil nas condições em que o fez. Crises Sr. Senador Lino de

Mattos existem na História de todos os povos e o Brasil é um País em desenvolvimento as crises são seu pão de cada dia. Crise institucional não havia; o que havia era uma crise em consequência do processo inflacionário que a última administração de antecessores do Dr. Jânio Quadros levava ao paroxismo o desespero à Nação com os esbanjamentos consecutivos que fizeram. O Sr. Jânio Quadros estava portanto em condições técnicas em condições morais e em condições civicas de recolocar o Brasil no seu verdadeiro caminho. Por isso e tão somente por isso não lhe assistia o dever de desertar, como desertou, agravando de maneira tremenda os problemas e as angústias do Brasil.

O SR. LINO DE MATTOS — A ênfase que o nobre Senador Sérgio Marinho deu as suas palavras, e a catadupa delas revela a paixão, sempre inimiga do raciocínio claro, da observação superior. Estou certo de que o tempo se encarregará de mostrar ao nobre Senador Sérgio Marinho que o *simile* que faço é perfeito.

Era S. Ex.^a quando afirma que o Marechal Deodoro da Fonseca era apenas Governador de fato. A análise que fiz, numa reprodução de fatos históricos, é a do Presidente da República Marechal Deodoro da Fonseca, eleito por força de uma Constituição promulgada pelo Congresso Nacional. Portanto, Presidente da República de fato e de direito, nas mesmas condições em que o Presidente Jânio Quadros o foi, de fato e de direito. Ambos eleitos em obediência a preceitos legais, ambos conduzidos à renúncia pelas circunstâncias mencionadas por mim, que não invento, pois apenas lembro os registros históricos.

Jânio Quadros poderia repetir o ato de Deodoro, tinha condições materiais e acredito que morais para fazê-lo, porque escudado pela manifestação das urnas, de seis milhões de eleitores. Mas, professor de História conhecendo a nossa e a dos outros povos sabia que a vítima imediata da repulsa do ato de Deodoro fechando o Congresso seria ele próprio. Restava-lhe o caminho da submissão, o caminho da humilhação, o caminho de se dobrar, o caminho de se curvar aos políticos derrotados mas que continuavam no Poder, em condições de enfrentá-lo e combatê-lo a fim de que não realizasse a sua Administração.

Basta o registro simples de que o Ministro da Justiça, por força do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tinha e tem o direito de uma vez convocado designar, dentro de vinte dias, a hora para responder a perguntas previamente formuladas. Entretanto, o Ministro da Justiça Oscar Pedroso Horta, no dia 25 de agosto, recebeu, por volta das quatorze horas, a intimação para prestar esclarecimentos à Câmara dos Deputados, em caráter de intimação, com horário prefixado, que seria de duas horas depois, isto é, às dezesseis horas.

Este pormenor por si só demonstra o plano estabelecido entre os políticos adversários do Sr. Jânio Quadros, derrotados nas eleições de outubro de 1960, de levá-lo à derrota, através de humilhações, começando por se transformar a Câmara dos Deputados em Grande Comissão de Inquérito.

Jânio Quadros se viu, portanto — e o afirmou em várias oportunidades, bem como o seu Ministro da Justiça — ante a alternativa de responder à Câmara a semelhança de Deodoro — e não o fez, por respeito aos seus sentimentos à sua formação democrática — ou então de ser, na História, um outro Presidente da República que se acomodaria, que se ajustaria, que se abateria, que transigiria, que permitiria negócios que fariam nomeações, que fariam ajustes, que permitiria contrabandos. Enfim, um outro Presi-

dente da República que apenas passaria à História como mais um, com nome em praças e vias públicas, com estátua e com fotografias.

Jânio Quadros afirma e reafirmou em todas as oportunidades que não fora eleito para esta finalidade e sim para ser um Presidente diferente. Mantive-se fiel — religiosamente fiel — a uma orientação retilínea que se traçara quando eleito Vereador à Câmara Municipal de São Paulo, seguida, depois, como Deputado; nela prosseguiu como Prefeito, nela continuou como Governador do Estado e pretendeu prosseguir como Presidente da República.

Faço um parêntese para lembrar que me sinto à vontade para esta análise do comportamento do homem que se apegou a princípios e não os abandonou, porque figurei, no passado, entre os seus adversários. Ao final, porém, compreendi o homem público imbuído de ideais.

Vê o nobre Senador Sérgio Marinho que não se tratou de uma deserção. Repito as palavras finais da entrevista do próprio Sr. Jânio Quadros: sua atitude foi uma denúncia à Nação. Foi o médico que identificou o mal para o qual hoje busca remédio no seio das massas populares, numa revolução branca, numa revolução democrática que não se fará de cima para baixo, mas da base, do alicerce, do povo, de baixo para cima.

O Sr. Sérgio Marinho — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com muita honra.

O Sr. Sérgio Marinho — Estou ouvindo com atenção a ardorosa oração de V. Ex.^a. Ela precisa, porém, ser retificada, ao longo da resposta que V. Ex.^a deu à minha intervenção. Quando eu disse que o Governo de Deodoro, diversamente do do Sr. Jânio Quadros, era um governo imposto pelas armas, o que quis acentuar — e V. Ex.^a perfeitamente pode ter percebido — é que Deodoro se fizera, como político, sob o ropel das armas, sob o brilho das baionetas, como a carreira do Sr. Getúlio Vargas, no plano internacional, teve início sob o mesmo signo, teve o mesmo impulso. Que posteriormente, numa eleição indireta, haja Deodoro sido sagrado Governo de direito, não infirma a origem de sua projeção na vida pública nacional, governando o Brasil. V. Ex.^a, posteriormente, colocou o dilema: ou o Presidente Jânio Quadros temporizaria com certas e determinadas imposições ou insinuações, ou levaria a efeito o fechamento do Congresso. V. Ex.^a, portanto, admite que, na linha dos desígnios do ex-Presidente, estaria o fechamento do Congresso. Quer dizer, portanto, que a linha de comportamento desse Presidente admitiria a interrupção do processo democrático.

O SR. LINO DE MATTOS — É ilação de V. Ex.^a. O Sr. Jânio Quadros tinha condições para fazê-lo, mas não o fez.

O Sr. Sérgio Marinho — Permita-me V. Ex.^a continuar.

O SR. LINO DE MATTOS — Não posso permitir que V. Ex.^a continue tirando tal ilação. O Presidente Jânio Quadros foi claro na sua atitude. Eu disse a V. Ex.^a que ele tinha — e a Nação o reconhece — condições materiais e condições morais para agir de outro modo. Materiais porque contava com elementos expressivos nas Forças Armadas; morais porque estava escudado por seis milhões de eleitores.

O Sr. Sérgio Marinho — Por seu próprio comportamento.

O SR. LINO DE MATTOS — Dá-me, porém, V. Ex.^a argumentos maiores para justificar a atitude do ex-Presidente Jânio Quadros quando lembra a posição excepcional do Marechal Deodoro da Fonseca. Tendo à sua disposição as Forças Armadas Brasileiras, herói da Guerra do Paraguai, promulgador da República, resultante ela própria da revolução que chefiara,

dispunha Deodoro de condições materiais excepcionalmente extraordinárias para manter-se à frente da Presidência da República. No entanto renunciou, mas o fez depois de dar o golpe para fechar o Congresso.

O Sr. Sérgio Marinho — V. Excelência não ignora que o Marechal Deodoro era um ancião, que a sua saúde estava alquebrada, que não tinha condições físicas para continuar à frente do Governo. Diz V. Ex.^a que o Sr. Jânio Quadros renunciou porque não compactuava com as insinuações, não tinha condições para acomodar interesses e compor os antagonismos. Vossa Excelência sabe perfeitamente que o governo de opinião, aqui, ali ou acolá, em toda parte, é um governo que resulta da composição, do equilíbrio, da harmonia, dos opostos, dos antagonismos. O Governo não é uma resultante da vontade, é uma resultante de vários interesses em conflito, mesmo porque sabe V. Ex.^a que o conceito de política é eminentemente polêmico. Não pode haver governo sem oposição do mesmo modo que não pode haver governo sem apoio. Apoio e oposição que dão cabimento ao surgimento do governo.

O Sr. Jânio Quadros, mostrando-se incapaz de compor as forças em oposição, as forças antagonistas, revelou, à sociedade, a sua incapacidade orgânica ou psíquica de exercer a suprema magistratura do País.

O SR. LINO DE MATTOS — Conclusão apaixonada de V. Excelência, mas, nas premissas eu registro com satisfação que V. Ex.^a entendeu que o Presidente Jânio Quadros poderia continuar à frente da Nação, desde que se compusesse, desde que transigisse, desde que praticasse todos aqueles atos que V. Ex.^a considera normais.

O Senhor Sérgio Marinho — Não atos atentatórios da ética e da moral nem opostos aos interesses do País.

O SR. LINO DE MATTOS — Acontece, porém, que o ex-Presidente Jânio Quadros é um político diferente, e por ser assim, e por ter encontrado vícios que vêm de velhos tempos, no nosso sistema de administrar e de fazer política, quis inovar. Não conseguiu, renunciou, voltou às suas origens, na pregação, no esclarecimento, para, unido a muitos de nós outros identificados entre os quais eu rendo homenagem de justiça a V. Ex.^a, nobre Senador Sérgio Marinho, somar forças, somar energias para o desiderato final.

Não quero formular crítica à situação que resultou da renúncia de Jânio Quadros, mas sabe V. Ex.^a que vive em contacto com as massas populares, que a opinião pública não está concorde com os acontecimentos que se vêm verificando de 25 de agosto até esta data. Lembra o nobre Senador em que circunstância votamos aqui o Parlamentarismo; em que circunstância o nobre Presidente desta Casa, Senador Auro de Moura Andrade, não pode constituir o Governo para o qual havia recebido mandato quase unânime da Câmara dos Deputados e o "Premier" Brochado da Rocha acaba de renunciar, reconhecendo o sacrifício de Jânio, V. Ex.^a, tem presente, porque o fato é deste instante. As quatro horas e quarenta minutos da madrugada de hoje votamos neste Senado um projeto de lei com a emenda que V. Ex.^a combateu, cuja finalidade e objetivo ficaram bem claros, através de palavras brilhantes, entre os quais colocaria a do nobre Senador Afonso Arinos, S. Ex.^a, confessando com franqueza da alma que tinha as suas dúvidas quanto à constitucionalidade da Proposição, votava-lhe favoravelmente, em face da situação que ali está.

Foi para denunciar à Nação toda a situação que está acontecendo e que continua-

rá a acontecer se não tomarmos providências drásticas — que o Senhor Jânio Quadros teve a coragem inaudita — que V. Ex.^a, um dia há de reconhecer heróica — de deixar as glórias da chefia da Nação brasileira, as vantagens palacianas, para, se tornar o simples e humilde homem do povo, desvestido de imunidades, de apoios de grandes Partidos, de apoios governamentais, para ir aos palanques, às praças, sobre velhos caminhões, e em bancos da via pública falar ao povo, na pregação extraordinária de mostrar à Nação brasileira a necessidade de refundir a sua instituição de baixo para cima, do povo para as altitudes dos que mandam.

O Sr. Sérgio Marinho — Permite V. Ex.^a nova intervenção? Não será impertinência, insistir em apartear V. Ex.^a?

O SR. LINO DE MATTOS — V. Ex.^a, só me concede honraria excepcional apartando-me.

O Sr. Sérgio Marinho — V. Excelência é de uma fidalguia cativante, nobre Senador Lino de Mattos. Entendo, entretanto, que o exercício da função pública não é um prêmio, um galardão, mas um sacrifício dos mais difíceis de ser conduzido, quanto mais eminente é a função que se exerce. O Chefe da Nação principalmente no regime presidencial, é um General em Chefe, homem que detem todos os comandos da Nação; que tem à sua disposição — como dizia Ruy — as armas e a bolsa, e a Nação à sua disposição. É um General em Chefe travando batalha decisiva. Portanto, a uma criatura investida de tamanhos poderes, não se pode perdoar a fraqueza e a debilidade da derrogação. Ele não se pertence; passa a ser uma emanção da vontade nacionalidade, no exercício daqueles onus de sacrifícios e de esforços sobrehumanos. É tão somente por isso, apesar de ter sido, como V. Ex.^a, um admirador do Sr. Jânio Quadros, que eu não compreendo — e muito menos justifico — a atitude dramática que o ex-Presidente da República teve naquela dia azulado de agosto, lançando a Nação às portas de uma guerra civil, fazendo com que o Brasil estivesse ameaçado de se transformar num palco sangrento. Tão somente por isso é que não compreendo nem justifico a atitude que tomou com sua renúncia.

O SR. LINO DE MATTOS — Respondo a V. Ex.^a, afirmando que estou convencido de que o nobre Senador Sérgio Marinho malgrado o seu aparte, jamais exerceria mandatos algum que violentasse os princípios de homem público, escudado nos princípios que honestamente defende. Tenho para mim que, se é uma obrigação o exercício de mandatos emanados do povo, é dever respeitarmos aqueles que não o querem exercer, quando se sentem sem condição longa data.

ções morais para executar o que pregou e o que vem pregando de

O Sr. Sérgio Marinho — Condições que ele próprio criaria ou já criara, com o seu comportamento de austeridade, com o seu exemplo e o seu equilíbrio.

O Sr. Mendonça Clark — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Com muita honra.

O Sr. Mendonça Clark — Tenho certeza de que as declarações no aparte do nobre Senador Sérgio Marinho, representam, no fundo, o sentimento de solidariedade do Doutor Jânio Quadros.

O SR. LINO DE MATTOS — Também estou convencido.

O Sr. Mendonça Clark — No mesmo das palavras deste homem de grande inteligência que é o Senador Sérgio Marinho.

O Sr. Sérgio Marinho — Agradeço a V. Ex.^a.

O Sr. Mendonça Clark — ... para declarar que minha admiração pelo Dr. Jânio Quadros é porque. Chefe Supremo da Nação ou Comandante de uma grande Exército, soube executar, de maneira maravilhosa, suas funções de Comandante responsável. Temos na História do mundo grandes chefes militares, que completaram campanhas gloriosas depois de recuos estratégicos, imprescindíveis à poupança dos seus homens e diante da necessidade de reabastecimento de suas tropas e em obediência a estratégias de uma campanha. O Senador Sérgio Marinho, certamente, não poderá deixar de reconhecer que vitória não é aquela em que nos defrontamos com o adversário, em ataques violentos na certeza de um suicídio ou no sacrifício de seus comandados. A vitória do responsável, do homem público, é aquela em que ele mesmo, com desprendimento pessoal, abandonando seus direitos, suas prerrogativas, sacrifica-se para salvar os que estão sob seu comando. A vida de uma nação se decide num episódio. Quantas vezes, como aconteceu ontem pela madrugada, por um ato inconstitucional, vimos ganhar tempo para, melhorando a situação, evitar-se seja a Nação lançada na guerra civil. Jânio Quadros com seus seis milhões de eleitores: poderia ter, ensanguentado este país, tê-lo transformado numa Coreia, para fazer valer seus direitos constitucionais. Mas, não quis trair os seus milhões de eleitores, preferindo tudo abandonar e voltar à praça pública. Cheguei a declarar a S. Exa. que, se ao regressar de sua viagem à Europa, se recolhesse à sua vida privada eu romperia com ele, considerando-o um desertor. Mas S. Exa. retornou à praça pública, não pela vontade das Forças Armadas, não pela vontade dos grupos econômicos, mas sim pela vontade do povo paulista. E sustentado pelo povo daquele grande Estado poderá estender a mão ao Nordeste, e através do Ponto IV, poderá levar o amparo àquela região e cumprir, no governo de São Paulo, o que não pôde fazer na Presidência da República, todas as suas promessas. Por isso afirmo, Senador Lino de Mattos, ter havido um recuo estratégico, próprio do militar que tem cabeça e consciência do que está fazendo: um recuo necessário, para novamente avançar e lograr a vitória desejada por todos nós. E assim fará o Senador Sérgio Marinho quando estiver novamente na avançada. Assim fizeram os grandes generais da guerra passada, e cito o exemplo do "Lobo do Deserto", na África, o General Montgomery. Quantas vezes sentimos desânimo pelo recuo inglês no norte da África, e quanto entusiasmo não reviveu em nós quando a Inglaterra, depois de derrotada, voltou para tomar a África, e depois a Europa? O nobre Senador Sérgio Marinho é um desses soldados que precisamos para restabelecer os verdadeiros direitos do povo brasileiro.

O SR. LINO DE MATTOS — O nobre Senador pelo Piauí, Mendonça Clark, ofereceu, ao meu modesto discurso, contribuição de alta valia, não só porque examinou vários aspectos para os quais eu não havia atentado, como deu sentido que muito me alegrou, agora, ao vocábulo "recuo", com o qual eu não concordara quando do primeiro aparte de S. Exa., mas com o qual, face as explicações, estou agora plenamente de acordo. Recuo estratégico — recuo do homem público que não está a serviço dos seus interesses pessoais...

O Sr. Mendonça Clark — Nem do momento.

O SR. LINO DE MATTOS — ... das suas antenas, mas a serviço da coletividade...

O Sr. Mendonça Clark — Da causa.

O SR. LINO DE MATTOS — ... da causa, e que vê no recuo a estrat-

tégia a conselhadia, para voltar no momento oportuno a fim de prosseguir no plano que traçara...

O Sr. Mendonça Clark — Obtendo a vitória.

O SR. LINO DE MATTOS — ... não em seu favor, em benefício próprio, mas no do povo, no benefício de seus comandados. Esta, exatamente, a imagem que V. Exa. emprega, e que reproduz o fato.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte. (Assentimento do orador)

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) — Lembro ao nobre orador de que dispõe de 5 minutos para concluir suas considerações.

O SR. LINO DE MATTOS — Muito grato à Presidência, pela advertência.

O Sr. Lima Teixeira — Verifico que V. Exa. faz um histórico da atitude do ex-Presidente Jânio Quadros. Nesta Casa combati, com todas as minhas forças, a orientação do ex-Presidente, mas não costumo revolver cinzas, como também não costumo tocar nos vencidos. Todavia, aproveito a oportunidade em que V. Exa. está fazendo História.

O SR. LINO DE MATTOS — Apenas me permito dizer que não se trata de um vencido, mas sim de um vencedor.

O Sr. Lima Teixeira — Vencido, porque abandonou o campo da luta.

O SR. LINO DE MATTOS — Também não concordo com a expressão de V. Exa. de abandono do governo. É ponto de vista de V. Exa., respeitável, mas do qual discordo.

O Sr. Victorino Freire — Permita-me o nobre Senador Lino de Mattos dizer em contraparte, que o Sr. Jânio Quadros não foi propriamente vencido. S. Exa. se retirou antes de travar batalha. Não quis travá-la. Eu, por exemplo, não justifico a renúncia, mas respeito-a, e nesta Casa declarei, no dia 27, — perdoe-me o nobre Senador Lima Teixeira a interrupção — exaltando o comportamento do Sr. Jânio Quadros, a sua isenção para consigo e os serviços que prestou ao Maranhão. Reafirmo, nesta hora, a gratidão da Bancada e do povo maranhense, a S. Exa.

O SR. LINO DE MATTOS — Muito obrigado, Senador Victorino Freire. Realmente, eu havia feito igual observação, não concordando com o Senador Lima Teixeira.

O Sr. Lima Teixeira — V. Exa. permita concluir o meu aparte. Entendo que não havia motivos para a renúncia, porque as Forças Armadas se colocavam ao lado do ex-Presidente Jânio Quadros.

O SR. LINO DE MATTOS — Senador Lima Teixeira, acabei de analisar longamente o comportamento de Jânio Quadros, para mostrar, exatamente, o contrário do que V. Exa. afirma.

O Sr. Lima Teixeira — Também a maioria do Congresso Nacional apoiava o Presidente Jânio Quadros, naquela ocasião.

O SR. LINO DE MATTOS — Por muita honraria que me signifiquem os apartes de V. Exa. ao meu discurso, eu não permitiria que no seu fecho, V. Exa. que chegou há pouco e, portanto, não lhe ouviu o início, o meio e a parte final, venha repetir, em aparte, aquelas críticas que foram, exatamente, objeto da minha análise, desde que esta sessão teve início. V. Exa. val-me permitir; sou muito grato a V. Exa., mas a Mesa acaba de me advertir do término da hora de que dispunha para fazer minhas considerações e eu pretendo encerrar meu discurso.

O Sr. Lima Teixeira — Concluo o meu aparte dizendo que não havia motivos que determinassem a renú-

cia, nem ela se constituía num objetivo.

O SR. LINO DE MATTOS — Houve os motivos, e os objetivos já foram aqui analisados pelo ex-Presidente Jânio Quadros através de entrevista que li, e que vai constar dos Anais, para mostrar, também, da análise que fizemos, que houve objetivos, e que a crise que aí está, não foi o efeito da atitude do Presidente Jânio Quadros. Ela é o prosseguimento das falhas institucionais que vem de tempos a esta parte, e que o comportamento, do ex-Presidente Jânio Quadros foi a do médico que diagnosticou o mal, situou o tumor e o quis mostrar à Nação.

O Sr. Lima Teixeira — Fêz o diagnóstico, e abandonou o doente.

O SR. LINO DE MATTOS — Hoje a magistratura Nacional, o Executivo Federal, o Congresso Nacional, a Imprensa, e não há expressão de força da Pátria comum que não reconheça e proclame unisonamente a necessidade de reformular tudo, de reestruturar a Nação politicamente, economicamente, financeiramente, administrativamente, socialmente, enfim, de todas as maneiras possíveis.

Não há um Parlamentar que vá à tribuna da sua Casa para negar isso. Todos concordam, afinando pelo mesmo diapasão. O que fez o ex-Presidente Jânio Quadros não foi senão exatamente, denunciar essa situação.

O Sr. Lima Teixeira — E abandonar o Poder.

O SR. LINO DE MATTOS — Fêz o que pouca gente faria neste País: deixar a Presidência da República e com ela todas as regalias, todos os privilégios e todas as vantagens, e ir para praça pública, numa pregação impressionante porque despojado de imunidades, de garantias, de vantagens e de apoio de qualquer espécie, para recomendar a pregar seus ideais e seu programa.

E tenho certeza, Sr. Presidente e Senhores Senadores, que o meu Estado, o Estado de São Paulo, através das urnas de 7 de outubro, das eleições, nas quais Jânio Quadros acredita conforme consta desta entrevista e nela não tenho dúvida também, ele terá o referendário, terá a aprovação, terá apoio, a concordância, o beneplácito, o estímulo da maioria do eleitorado brasileiro do meu Estado. Será o próximo Governador dos paulistas.

Finalizando Sr. Presidente, repito que a renúncia de Jânio Quadros, motivada pela crise institucional preexistente, começou a ser compreendida e aprovada pelo povo.

Executivo Federal, Congresso Nacional, Magistratura da Nação, Imprensa e Povo estão concordes em que a Nação sofre de grave enfermidade institucional. É umissono o clamor público pelas reformas profundas que o organismo nacional exige com urgência.

Coube a Jânio Quadros, com heroicidade do seu gesto e com coragem incomum da sua fidelidade nos princípios que professa, rasgar o tumor e mostrar à Nação a necessidade de mudar de rumo.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa projeto de Lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido, apoiado e despachado As Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, o seguinte

Projeto de Lei do Senado nº 50, de 1962

Declara de utilidade pública a "Maternidade do Povo" de Belém, capital do Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública a "Maternidade do Povo", que

tem sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Fundada há vários anos, por um grupo de abnegados, a Maternidade do Povo, na capital paraense, vem realizando uma obra assistencial que não pode, sob nenhum aspecto, ser subestimada; antes, é de ressaltar-se a soma incalculável de benefícios que vem trazendo à população daquela cidade, sobretudo às suas classes menos favorecidas.

Essa filantrópica instituição, embora enfrentando dificuldades de monta, lutando contra a falta de recursos para melhor ampliar os seus serviços, nem assim esmorece na consecução dos seus nobres e humanos objetivos.

Por quanto vem empreendendo no campo da assistência social e, principalmente, no setor hospitalar, bem merece a "Maternidade do Povo", da capital do meu Estado, a homenagem que lhe prestará o Congresso Nacional, considerando-a de utilidade pública, através da aprovação que, esperamos, será dada ao projeto ora apresentado.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1962. — Martins Junior.

O SR. PRESIDENTE:

Há, ainda, outro projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido, apoiado e despachado As Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público Civil e de Finanças, o seguinte

Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1962

Dispõe sobre o provimento de cargos de Juiz de Trabalho, presidente de Junta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os suplentes de Juiz do Trabalho, presidente de Junta, que, ao serem reconduzidos, contarem 10 (dez) ou mais anos de exercício da Advocacia, poderão prover cargos de Juiz do Trabalho, presidente de Junta, localizada fora das sedes das regiões da Justiça do Trabalho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O presente projeto tem por objetivo permitir que Juizes suplentes, presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento, da Justiça do Trabalho, possam ser nomeados para prover cargos de Juiz do Trabalho, presidente de Junta, localizada fora das sedes das regiões da Justiça do Trabalho.

A medida se justifica, vem que apenas os Juizes suplentes, que estavam em exercício na data da promulgação da Constituição, são detentores do direito de prover tais cargos.

Ora, o impedimento não é de ordem constitucional, mas de lei ordinária, no caso a da Consolidação das Leis do Trabalho a qual, em seu artigo 654, § 5º, item II, dispõe:

Art. 654

§ 5º O preenchimento dos cargos vagos, ou criados, de presidente de Junta, será feito dentro de cada região.

I

II — pela promoção, cuja aceitação será facultativa, de substituto ou suplente, que na data da

promulgação da Constituição, já gozasse das garantias constantes do § 1º deste artigo, e, alternadamente, por antiguidade e merecimento".

Como se vê, trata-se de um privilégio injustificável que, por isso, gera a discriminação, em prejuízo da maioria dos Juizes suplentes, presidentes de Juntas, da Justiça do Trabalho.

O projeto, pois, corrige a mencionada desigualdade, oferecendo, ao mesmo tempo, a solução de alargamento da área de recrutamento para tais cargos, os quais, ultimamente, têm sido criados em grande número.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1962. — *Armando Rodrigues*. — *Fausto Cabral*. — *Barros Carvalho*. — *Salviano Leite*. — *Caetano de Castro*. — *Nelson Maculan*. — *Lobão da Silveira*. — *Lutterbach Nunes*. — *Nogueira da Mota*. — *Div-Huit Rosado*.

O SR. PRESIDENTE:

— Sobre a mesa requerimentos que vão ser lidos.

São lidos e aprovados os seguintes

Requerimento nº 583, de 1962

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1962 a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1962. — *Eugênio Barros*.

Requerimento nº 584, de 1962

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1962, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1962. — *Jorge Maynard*.

O SR. PRESIDENTE:

— Os projetos a que se referem os requerimentos serão incluídos na Ordem do Dia da próxima sessão.

Acabam chegar à mesa requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Requerimento nº 585, de 1962

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1962, que autoriza as Caixas Econômicas Federais a financiar a aquisição de máquinas de costura destinadas às famílias dos trabalhadores, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1962. — *Jefferson de Aguiar*. — *Daniel Krieger*.

Requerimento nº 586, de 1962

Nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, requeremos urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1962, que eleva os limites de seguro obrigatório para o transporte aéreo de passageiros no território nacional, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1962. — *Jefferson de Aguiar*. — *Daniel Krieger*.

O SR. PRESIDENTE:

— Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados ao fim da Ordem do Dia da sessão de hoje na forma do Art. 328 do Regimento Interno.

O SR. BARROS DE CARVALHO:

(Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, de-

sejo ler a declaração que o Sr. Presidente da República acaba de dirigir a todo o País. Pela sua importância e oportunidade, estou certo de que ela resultará em grande efeito para tranquilidade da Nação.

"No momento em que o eminente e digno Professor Francisco Brochado da Rocha deixa a Presidência do Conselho de Ministros, com a exoneração de todos os seus membros, julgo-me no dever de dirigir ao país, na qualidade de Presidente da República e de chefe constitucional das Forças Armadas, a minha mensagem de confiança e o meu apelo à serenidade, à ordem e à concórdia.

Diante das perspectivas que se abrem de solução da crise institucional vivida pelo país, quando já parece encaminhada a restauração do direito do povo de opinar sobre o sistema político pelo qual deseja ser governado, conclamo todos os brasileiros, sem distinção de classes, a que cerrem fileiras em torno do objetivo comum, que é o de preservar a ordem e as liberdades públicas, criando, assim, o clima indispensável às reformas de estrutura, reclamadas pelo interesse superior da Nação.

Na firme certeza de que o Congresso, em seu patriotismo, não falhará às esperanças do povo, e colaborará para que se encontrem as soluções capazes de superar o clima de insegurança que, de longa data, vem perturbando a normalidade da vida nacional, e restitua ao país o ambiente de confiança que todos almejam, reafirmo a minha convicção de que o Brasil vencerá uma vez mais, a crise que o inquietava, sem se afastar dos rumos do progresso e da justiça social".

Muito agradecido a V. Exª. Sr. Presidente. (Muito bem!)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

14-9-62

Paulo Coelho. — *Vivaldo Lima*. — *Victorino Freire*. — *Eugênio Barros*. — *Mendonça Clark*. — *Mathias Olimpio*. — *Joaquim Parente*. — *Fernandes Távora*. — *Sérgio Marinho*. — *Reginaldo Fernandes*. — *João Arruda*. — *Salviano Leite*. — *Novas Filho*. — *Barros Carvalho*. — *Nelson Tenório*. — *Lourival Fontes*. — *Lima Teixeira*. — *Aloysio de Carvalho*. — *Lutterbach Nunes*. — *Gilberto Marinho*. — *Benedito Valadares*. — *Milton Campos*. — *João Villalobos*. — *Lopes da Costa*. — *Irineu Bornhausen*. — *Daniel Krieger* (26).

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1962 (nº 3.282-C-61, na Casa de origem), que concede pensão especial de Cr\$ 20.000,00 a Marcionista de Souza Barreto, viúva do Juiz Federal Manoel Xavier Paes Barreto (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior a requerimento do Sr. Senador Afrânio Lages), tendo Parecer Favorável (nº de 1962) da Comissão de Finanças.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à sanção:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 127, DE 1962

(Nº 3.282-C-61, na Câmara)

Concede pensão especial de Cr\$ 20.000,00 a Marcionista de Souza Barreto, viúva do Juiz Federal Manoel Xavier Paes Barreto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida pensão especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), mensais, a Marcionista de Souza Barreto, viúva do Juiz Federal Manoel Xavier Paes Barreto.

Art. 2º A despesa correrá à conta da verba orçamentária do Ministério da Fazenda, destinada ao pagamento dos pensionistas civis da União.

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 8, de 1962, originário da Câmara dos Deputados (nº 109, de 1961, na Casa de origem), que aprova o Acórdão sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica, concluído entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai, em Assunção, a 18 de agosto de 1961, tendo Pareceres Favoráveis sob ns. 450 e 451, de 1962, das Comissões de Constituição e Justiça e de Relações Exteriores.

Em discussão. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

— Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado, que vai à Comissão de Redação:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1962

(Nº 109-A, de 1961, na Câmara)

Aprova o Acórdão sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica, concluído entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai, em Assunção, a 18 de agosto de 1961.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o Acórdão sobre Cooperação no Campo dos Usos Pacíficos da Energia Atômica, concluído entre a República dos Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai, em Assunção, a 18 de agosto de 1961.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEXTO DO ACÓRDO SOBRE COOPERAÇÃO NO CAMPO DOS USOS PACÍFICOS DA ENERGIA ATÔMICA ENTRE A REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A REPÚBLICA DO PARAGUAI.

Os Governos dos Estados Unidos do Brasil e da República do Paraguai, movidos pelo desejo de animar, por todos os meios ao seu alcance, o desenvolvimento de uma cooperação mais eficaz entre os dois países;

Convencidos de que a vontade dos dois Governos é a de incrementar ainda mais as estreitas relações de amizade que unem o Brasil e o Paraguai;

Considerando que o progresso do Continente americano, no campo dos usos pacíficos da energia nuclear depende, em grande parte, da colaboração entre as nações americanas, para unir esforços e coordenar programas de ação;

Considerando que as recomendações formais da Comissão Interamericana de Energia Nuclear dão a este princípio de auxílio mútuo uma importância fundamental;

Considerando que os Estados Unidos do Brasil e a República do Paraguai já colaboraram entre si em vários aspectos do emprego pacífico da energia nuclear; e que é conveniente formalizar essa colaboração, a fim de torná-la mais eficaz e frutífera.

Resolvem celebrar um acordo inspirado nestes altos propósitos e, para a finalidade, nomeiam seus plenipotenciários:

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Dr. Jânio da Silva Quadros, a S. Exª o Professor Marcelo Dany de Souza Santos, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear do Brasil; e,

O Presidente da República do Paraguai, General de Exército Alfredo Stroessner, a S. Exª o Sr. Dr. Raúl Sapeña Pastor, Ministro das Relações Exteriores.

Que, depois de exibirem os seus Plenos Poderes, achados em boa e devida forma,

Convierem nas disposições seguintes:

Artigo I

As Altas Partes Contratantes convêm em prestar-se mutuamente a mais ampla assistência em todos os aspectos da aplicação da energia atômica para fins pacíficos.

Artigo II

As Altas Partes Contratantes encarregarão as suas respectivas comissões nacionais de energia atômica da elaboração de um programa conjunto de cooperação nesse setor, tomando em consideração os seguintes pontos principais:

- Intercâmbio de informações e idéias;
- Formação e aperfeiçoamento de pessoal técnico e profissional;
- Assistência técnica e financeira;
- Coordenação da política das respectivas comissões nacionais, à luz das responsabilidades que, em o Brasil e o Paraguai, como Membros das Nações Unidas, da Agência Internacional de Energia Atômica e da Organização dos Estados Americanos.

Artigo III

O presente Convênio será ratificado após satisfeitas as formalidades constitucionais vigentes em cada uma das Partes Contratantes e entrará em vigor trinta dias após a Troca dos Instrumentos de Ratificação, a realizar-se na cidade de Brasília, Capital da República dos Estados Unidos do Brasil, no mais breve prazo possível.

Cada uma das Altas Partes Contratantes poderá denunciá-lo a qualquer momento, cessando, porém, os seus efeitos trinta dias após a denúncia.

Em fé do que, os Plenipotenciários supra mencionados firmam e selam o presente Convênio em dois exemplares, ambos nos idiomas português e espanhol.

Feito na cidade de Assunção, Capital da República do Paraguai, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e um. — *Marcelo Dany de Souza Santos*. — *Raúl Sapeña Pastor*.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Requerimento nº 583, de licença do Senhor Afonso Arinos lido na hora do expediente

O requerimento depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Tem a palavra o nobre Senador Afrânio Lages para emitir parecer, em nome daquele órgão técnico.

O SR. AFRÂNIO LAGES:

(Para emitir parecer. Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, o nobre Senador Afonso Arinos requer a necessária autorização do Senado para aceitar a chefia da Delegação do Brasil à XVII Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, a reunir-se em Nova Iorque a partir de 18 do corrente.

O Requerimento de S. Exa. está fundamentado no art. 49 da Constituição e no art. 40 do Regimento Interno.

Meu parecer é no sentido de que seja concedida a autorização, de vez que o nobre Senador Afonso Arinos irá desempenhar importante missão, na qual honrará, mais uma vez, o Senado da República. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

E' favorável o Parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Em discussão o requerimento. (Pausa).

Nenhum Senhor Senador desejando usar da palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam o requerimento, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Está assim concedida a autorização solicitada pelo Senhor Senador Afonso Arinos.

Vai-se proceder à votação de dois requerimentos, lidos na hora do Expediente.

Em votação o Requerimento número 585, que pede urgência para o Projeto de Lei de Câmara nº 50.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em consequência, a matéria será incluída na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária que se seguir à presente.

Em votação o Requerimento nº 586, que pede urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 46.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria a que se refere o requerimento será incluída na Ordem do Dia da terceira sessão ordinária que se seguir à presente.

Está esgotada a Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Padre Calazans. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Salviano Leite, por cessão do nobre Senador Jefferson de Aguiar.

O SR. SALVIANO LEITE:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, este pequeno discurso, eu o deveria ter feito ontem. Aconteceu, no entanto, que, na hora destinada às orações da sessão vespertina a tensão dos nossos espíritos provocada pela grave crise política e que naqueles instantes parecia aproximar-se do seu clímax, fez com que todos os oradores inscritos desistissem da palavra, para se entregarem a um trabalho que, acima dos discursos, pudesse alcançar um resultado mais útil aos propósitos de desanuviamento dos espíritos por que tanto todos nós estávamos empenhados. Poderia tê-lo feito na sessão da noite, mas numa sessão de tempo premente e de tanta importância melhor seria que fossem ouvidas as brilhantes orações que aqui foram proferidas.

Trazendo-o hoje, ao conhecimento deste plenário, não tem ele o objeti-

vo que antes o animava, de vez que já o Senado na sessão memorável de ontem cumpriu o seu patriótico dever.

Desejo, todavia, que fiquem as minhas palavras consignadas nos anais desta Casa, como modesta contribuição que pretendi dar ao esforço dos tantos que aqui se desdobraram em favor do restabelecimento da ordem e da tranquilidade ameaçadas pelos acontecimentos que sacudiram e ainda sacodem a Nação.

Sr. Presidente, não vou ler o discurso que escrevera para ontem pronunciar. O Senado, de resto, já deve estar cansado de ouvir discursos. Vou apenas, numa homenagem especial a esta Casa, que eventualmente integro, ler os últimos trechos da oração que ontem deveria ter proferido.

(Lê). Sr. Presidente, nesta hora que passa, ao influxo de querelas profundas ou superficiais, existem, sem dúvida, conflitos a ser resolvidos por homens que se acham à encruzilhada.

Nosso País já deu mostra de maturidade e sabedoria política saindo, há um ano, de uma das mais graves crises que ameaçavam a paz e a unidade da Nação, quicá do próprio continente americano. Foi quando então, por inspiração de Deus, o Congresso Nacional encontrou a solução aparentemente certa que foi aceita por quase todos os brasileiros.

Creio, por isso, difícil, que hoje, quando a conjuntura política se apresenta também grave; quando as divergências se entrecrocaram em torno da questão de data para a realização do Plebiscito; creio difícil, repito, que a prudência dos Senhores Legisladores não encontre a fórmula necessária capaz de evitar o sacrifício dos postulados do Regime democrático ou seja a solução de harmonia e de paz no desarmamento dos espíritos, fazendo voltar a tranquilidade ao seio do povo brasileiro, já tão inquietado e angustiado por fatores diversos da hora presente.

Torna-se, pois, necessário que as intransigências se dissipem; que os pontos de vista aparentemente irreconciliáveis se diluam na sua ostentação; que as vaidades do prestígio pessoal cedam lugar à compreensão e ao bom senso, a fim de que com o pensamento voltado para nossa pátria tenhamos a alegria de ver reencontrarem-se os caminhos da convivência harmônica dos poderes que a Constituição criou como base da nossa soberania e que a solécia da intriga, do ódio e da paixão procura separar.

As palavras conciliadoras e oportunas do eminente Chefe da Nação, no transcurso das comemorações da data da nossa Independência adiantam-se a essa solução: "A ninguém aproveita uma atmosfera de tensão e intranquilidade; nem aos trabalhadores, sobre cujos ombros recaem os mais pesados ônus da instabilidade social e econômica, nem às classes empresárias que precisam do ambiente apropriado à sua luta pelo desenvolvimento, nem ao Governo da República, que jamais renunciaria ao seu dever de assegurar a ordem interna e a harmonia da família brasileira".

Sou, e disso sempre fiz pública confissão, um homem de partido, fiel aos ideais pelos quais sempre me batí, disciplinando as normas que constituem o programa do meu partido. Sou um homem sem ódios, sem rancores, sem adversidade pessoais; sou um homem que coloca acima de compromissos os interesses permanentes de minha Pátria.

Não acredito, e assim afirmo, com conhecimento e com consciência, que seja outro o comportamento dos preclaros pares desta Casa, ainda que diversas sejam as suas ideologias partidárias. E é por isso mesmo que na oportunidade em que substituo, temporariamente, nesta cadeira, o brasileiro patriota, como é o Senador

Ruy Carneiro, tenho como certo que falo como se ele falasse a esta Casa ilustre por onde passaram e estão passando homens do maior prestígio na vida e na representação política brasileira, todos eminentes, todos filhos diletos deste Brasil eterno.

Permito-me por essas mesmas razões, com a vênica que a todos suplico, formular um caloroso apelo para que mesmo diante de injustiças e acusações, frutos, sem dúvida, de paixões desacerbadas, conserve esta Casa a sua serenidade que tem sido sempre a de um Juiz guardião da Democracia e da nacionalidade para, em colaboração com a Câmara dos Deputados, restituir ao Brasil os dias de sossego de que ele tanto precisa para forjar com seu trabalho fecundo o futuro esplândido do nosso destino histórico.

Sr. Presidente, concluo com palavras que não estão no meu discurso. Tenho a impressão e considero que a solução que o Senado ontem deu, por grande maioria, à emenda apresentada pelo eminente Senador Benedito Valadares, amainou os espíritos e repôs o País à sua tranquilidade.

Por estas razões, desejo congratular-me com o Senado pelo resultado da sessão de ontem, congratulações que torno extensivas aos líderes partidários, ao Líder do meu partido, Senador Barros Carvalho...

O Sr. Barros Carvalho — Agradeço a V. Exa...

O SR. SALVIANO LEITE — ... ao Líder do Partido Social Democrático, Senador Benedito Valadares, ao Vice-líder, Senador Victorino Freire, e outros tantos líderes que tanto se bateram pela boa solução, a que chegamos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem. Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, desejando o eminente Senador Barros Carvalho usar a tribuna, cedo-lhe a vez, aguardando para depois, uma oportunidade para falar.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Barros Carvalho, por cessão do nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. BARROS CARVALHO (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, meu discurso de hoje versará sobre a matéria abordada, ontem, nesta Casa, pela madrugada, por Sua Excelência o Senhor Senador Padre Calazans. Muito lamento que S. Exa. não esteja presente para que melhor ouvisse e pudesse dar-me resposta que a mim significasse uma satisfação, e também, à pessoa envolvida no depoimento trazido por S. Exa. no discurso que proferiu.

Ne impraticabilidade de permanecer em Brasília e na incerteza de encontrar-me com S. Exa. nas próximas sessões desta Casa, terei de entrar no assunto que desejava ferir. (Lê):

Corre os cinemas do país um "film" que mereceu as honras de arrebatador a "Palma de Ouro" no festival de Cannes. Há, nele, cenas de tanta humildade, de tanta inocência, por parte de um modesto agricultor que procura pagar uma promessa à Santa Bárbara; e há, também, passagens de tão viva atualidade social e política, tantas e pequenas e equívocas especulações em torno desse homem e de sua aventureira, que eu, com a devida vênica, recomendaria ao nobre Senador Padre Calazans, assisti-lo, sentir com unção a linda história do camponês, e interpretá-la, com a sua brilhante inteligência que Deus lhe deu, com o seu coração sempre preocupado com as almas e com a doutrina do Cristo,

Ainda pediria a atenção de Sua Excelência Reverendíssima para o zeloso e ortodoxo Vigário do "film" que, por sinal, lembra, no físico, no seu perfil de medalha romana, nos gestos, na eloquência, no andar ligeiro, no passo largo e até no rigorismo com que interpreta os cânones da Santa Madre Igreja, o nobre, o digno companheiro de lides parlamentares, que neste Senado se nos afigura uma mangueira umbrosa e sempre verde, a nos dar a doçura amena de seus galhos, apenas com a sua simpática e acolhedora presença.

Tudo isso me veio à mente quando concluí que o nobre Senador Padre Calazans muito se surpreendeu com a declaração que há meses atrás fiz nesta Casa, de ser um político e um homem de esquerda. Confesso que duas coisas me sensibilizaram, então.

A primeira foi o espanto que essa afirmativa causou a S. Exa. A outra, foi a interpretação, ou o conceito, que Sua Excelência faz de "político de esquerda". Quanto à primeira, cumpre-me agradecer o cuidado com que o meu nobre amigo, velando pela alma do seu modesto colega, tanto se arripou e, de depressa e sem apelo me condenou. Repito — isto é zelo, é cuidado, é chamamento à razão — à razão de Sua Excelência. E eu não lhe fui insensível porque, presto, lhe pedi que por misericórdia não confundisse "homem de esquerda" com "homem comunista". O que me valeu uma como que repreensão ou melhor, uma advertência — e Sua Excelência tem autoridade para tanto, desde que sendo eu católico devo respeito e obediência aos apóstolos de Deus.

A outra coisa — eu disse mal — não me sensibilizou — me espantou. E como homem humilde e temente a Deus, passei a procurar a raiz do meu pecado. Foi sobre a advertência de que hoje em dia ninguém se diz comunista, mas sim "esquerdista", "nacionalista", etc.

Para se julgar um homem de "esquerda", comunista, ou um "nacionalista", comunista, é mister conhecer esse homem. Conhecer-lhe a vida, a família, os passos, as pregações, a embustria com que age, a atuação que tem na vida pública, as suas ligações, as suas doutrinações etc.

Do contrário o juiz terá que se ater à sua confissão e nunca julgá-lo apressadamente, caracterizá-lo como um embusteiro, como um pusilânime que não tendo a necessária firmeza de caráter para se confessar aquilo que realmente é, procura mistificar. Essa chave do nobre Senador foi franca ... e, certamente, não fez prosélitos...

No seio, mesmo, da nossa religião — católica, apostólica, romana — há os homens de esquerda, os mais adiantados, os mais livres, os mais independentes que, nem por isso, deixam de ser católicos e até fervorosos.

Não há necessidade de citar nomes, de dar exemplos a quem é ilustre, a quem é estudioso, a quem acompanha a evolução da Igreja, como o meu eminente amigo, Senador Padre Calazans, de grandes vultos que são católicos de esquerda.

Mas para não deixar de ilustrar este modesto discurso com o maior deles, citarei o insuspeito Jacques Maritain de quem é seu discípulo, admirador e tradutor das grandes obras que o filósofo francês produziu. Esse admirável Tristão de Atayde. Nem por serem de esquerda poderão ser acionados de "esquerdistas", no sentido em que os julga o nobre Senador, nem como católicos de esquerda são comunistas...

De sorte que não é desdouro para ninguém ser de esquerda, pensar contrariamente aos que são de direita, tanto em matéria religiosa como em questão de política.

Eram estas as explicações que me julguel no dever de prestar a Sua

Excelência, o Senhor Senador, ou melhor a Sua Excelência Reverendíssima o Senhor Padre Calazans, antes de entrar no assunto que propriamente aqui me traz, hoje pela alta conta em que o tenho de Padre e de Político.

Agora, quero também, e mais uma vez, me referir a Raul Riff, objeto das iras inquisitoriais do nobre Senador por São Paulo.

Raul Riff foi demitido do cargo que ocupava na Prefeitura, ao tempo do saudoso médico e patriota Pedro Ernesto, porque fazia parte da Aliança Libertadora. Envolvido no processo militar que então se instaurou, foi julgado imune de qualquer culpa e responsabilidade.

Nesse mesmo processo foram envolvidos homens como Café Filho, como Carlos Lacerda, agressivo, valente no fulgor de sua mocidade, Eliezer Magalhães, caráter ilibado e a tudo sempre disposto em benefício da Pátria, além de vários outros cidadãos, que aquele tempo se expunham e se sacrificavam por esta Nação.

Mas, tudo isso se passou há mais de 27 anos. E a esse tempo, nobre Senador Padre Calazans, milhares e milhares de brasileiros, os mais respeitáveis, tiveram uma ficha de comunista. Porque, naquele tempo, a mentalidade predominante afinava admiravelmente com o conceito que faz o nobre e emérito Senador sobre aqueles que são livres, que têm idéias divergentes dos outros, dos conservadores, dos centristas ou direitistas.

Em minha terra, por exemplo, raro foi o homem ilustre, o homem independente, o homem culto, o homem que não afinava com as autoridades estaduais, que não fosse fichado como comunista, como perigosos à tranquilidade pública.

Um Gilberto Freyre, Senhor Senador, foi comunista, em Pernambuco. Um Juracy Magalhães, que então lutava ao lado de bons companheiros para compor o problema da sucessão de Vargas, foi agraciado com a "comenda de comunista".

Está aí o nosso honrado General Nelson de Mello, ex-Ministro da Guerra que conhece a história dos comunistas perigosos daquela época em que o inolvidável Pedro Ernesto, o ex-Presidente Café Filho, o patriarca da família Magalhães, esse respeitável médico Eliezer Magalhães, foram acionados de comunistas e arrastados à barra do Tribunal, como para responder por um rosário de crimes que se cingiam ao maior deles — de pensar diferentemente dos homens da direita ou da polícia.

Raul Riff, Senhor Senador, exerceu toda sua atividade jornalística através das colunas do "Correio do Povo", de Porto Alegre, órgão eminentemente conservador, acima de qualquer suspeita.

Durante longos anos, gozando do maior conceito no seio da sociedade gaúcha, permanentemente em contato com as principais organizações da economia riograndense, às quais prestou, e não se cansa de prestar, os mais relevantes serviços. Raul Riff sempre foi por todos considerado um jornalista sóbrio, discreto e respeitador não só dos direitos e prerrogativas das instituições oficiais como, ainda, das autoridades constituídas. Vossa Excelência não aponta um fato, um gesto em contrário deste. Até hoje, Raul Riff recebe, quando visita a capital dos pampas, as maiores homenagens não só da direção do seu antigo jornal, como dos órgãos representativos da economia riograndense, sem falar do justo e grande prestígio que desfruta no seio de todos os seus colegas de imprensa.

E aí eu me refiro ao nobre Senador Padre Calazans:

Poderá fazê-lo, poderá apontar gestos e faltas mas com uma documentação sem origem, espúrea, baseada em suposições, obra de destrui-

ção da reputação alheia, arquitetada, que nada prova, nem convence, é o documento que o nobre Senador por São Paulo exibiu aos olhos dos Senhores Senadores. Ele é irrisório pela procedência — que não tem — e mais ainda — pelo conteúdo com asseverações como aquela de que no dia tal "foi visto conversar com um deputado" ... Com um curriculum, que se a vítima contasse 100 anos não teria, ainda assim, tempo suficiente para fazer tudo quanto no documento se lhe atribuiu, é de lamentar que tenha sido mostrado por mãos que deveriam antes perdoar os que erram — não sendo este o caso de Raul Riff — com aquele gesto ameno de quem acolhe para exame ponderado do que agredir, como quem procura um momento de vingança, uma espreita, uma tocaia, um pé de pau.

O documento aqui exibido precisa ser identificado porque sem dúvida nenhuma, é forjado por alguma oficina duvidosa da qual Sua Excelência o Senhor Senador está no dever de trazer também uma ficha que a identifique.

Não é este um processo capaz de arranhar a honorabilidade de ninguém e essa empresa fabricadora de fichas inidôneas bem poderá, amanhã, informar falsamente sobre a vida, sobre a existência, sobre a conduta da mais pura das criaturas. O nobre Senador prestará um grande serviço à política e à sociedade se nos informar alguma coisa que identifique esse laboratório que certamente vive de expedientes, como tantos outros.

Esse laboratório, Senhor Presidente, tem a sem cerimônia de informar ao nobre Senador Calazans que a Senhora Raul Riff andou pela Rússia fez curso na Rússia e é comunista também.

Ora, Senhores Senadores, a Senhora Raul Riff, Dona Beatriz, nunca foi à Rússia, mais que isto, nunca foi nem à Europa; ela é filha do ilustre riograndense do norte, Coronel Alipio Bandeira, grande poeta, amigo, aliás, de um excelente amigo comum nosso, o Governador Juracy Magalhães. Dona Beatriz nunca foi comunista e talvez, o laboratório de fichas de São Paulo elaborador desse "curriculum vitae" do Chefe de Imprensa, da Presidência, tenha confundido alho com bugalho e, pelo fato de ter sido Alipio Bandeira eminente Chefe do Positivismo Brasileiro, depressa, ele, Laboratório através de sua equipe de químicos, tenha ligado positivismo a comunismo, palavras que apenas rimam ...

Posso também, assegurar ao Senador que Raul Riff foi uma vez à Rússia em 1960, e passou, de outra feita, por lá, em 1961, acompanhando o Vice-Presidente João Goulart na sua viagem a esse país e quando da visita à China em missão especial do Brasil.

Como vêem, Vossas Excelências, Senhores Senadores, a documentação do nosso brilhante companheiro e amigo Padre Calazans, examinada mesmo por cima, se oferece como um amontoado de perfídias grosseiras, de infames intrigas, de afirmativas que só convencem os incautos ...

Sou uma testemunha constante de tudo quanto ora afirmo. Raul Riff jamais se entregou a atividades conspirativas. Prova isso o fato de haver sofrido um processo durante o Estado Novo, conforme já mencionei, — que enquadrava cidadãos respeitáveis ou moços ardentes, de espírito renovador, na Lei de Segurança Nacional, a propósito de tudo e a propósito de nada, tendo sido absolvido por um júri especializado, rigoroso, composto de militares.

Faço empenho de percutir neste ponto.

O máximo de que se pode acusar Raul Riff é de que, no verbor da sua

mocidade, faz parte da Aliança Nacional Libertadora, quando nesse organismo pontificavam um católico da qualidade do Sr. Domingos Velasco ou um liberal como o Sr. Café Filho. Mesmo assim, ficou muito longe da atividade irrequieta de um Carlos Lacerda. Mas, desde que, — e já lá se vão mais de dez anos — dedicou-se ao serviço do então Ministro do Trabalho, ao do Vice-Presidente da República e ao do atual Chefe do Estado, o mesmo Senhor João Goulart, abandonou qualquer atividade partidária, para dedicar-se tão somente ao serviço desse eminente homem público, porque considera essa a melhor forma de servir ao Brasil.

E o tem feito com inextinguível zelo, com impecável correção, com notória competência e, sobretudo, com uma lealdade que chega a ser comovedora.

Já disse nesta Casa, que mantenho permanente convivência com todos os serviços oficiais do Governo, com todos os homens que exercem as mais altas funções; e nunca vi, nunca senti, qualquer manifestação tendenciosa do jornalista brilhante que é Raul Riff, Chefe do Serviço de Imprensa do Governo. Mas o nobre Senador por São Paulo foi desencavar uma ficha quase macabária, preparada numa fase política em que, como disse, até os melhores católicos praticantes, como o extraordinário Gilberto Freyre, eram ferwados de comunistas; numa fase, em que um um quase santo, um incansável bemfeitor da população carioca, como Pedro Ernesto, era acimado de comunista — para fazer uma prova que já estava desmentida pela própria Justiça da época. Esse documento que vitoriosamente, orgulhosamente, é aqui hoje exibido no Senado, não passa — permita-me nobre Senador — não passa de um papel caduco, viciado em sua origem, desmoralizado, como todos os outros a que me referi atrás, e que serve apenas para constatar uma época. Não prova mais nada, nem mesmo quando é exibido pelas mãos honradas de um sacerdote cheio de virtudes, de zélos, de cuidados pela pureza da Santa Igreja a que pertencemos com muito orgulho.

E, não fosse Sua Excelência o Senhor Calazans o homem que é, a inteligência que é, o espírito que é, e eu lhe atribuiria uma profunda vocação inquisitorial, também já fora de vila e termo.

Não nobre senador Calazans o julgamento dos homens não se faz apressadamente, sob pena de incidir, quem assim o procede, num erro que é mais um pecado, num pecado que é mais um crime.

Pedirei a Vossa Excelência que vá ao cinema, que assista o "Pagador de Promessas", que examine a personalidade do santo Vigário e, sobretudo, e principalmente, perdoe e não condene aquele modesto e inocente camponez que carregou por 7 léguas uma pesada cruz às costas para pagar, humildemente, a promessa de Santa Bárbara ...

O Sr. Nogueira da Gama — Permitte o nobre orador um aparte?

O SR. BARROS CARVALHO — Com muito prazer.

O Sr. Nogueira da Gama — V. Exa. merece todos os louvores pela atitude que assumiu, prestando estes esclarecimentos ao Senado. Nada desagradou e entristece mais do que uma injustiça, seja quando é sofrida pelo própria pessoa, seja quando atinge a outrem. A medida que V. Exa. já fazendo referência às acusações formuladas pelo nobre Senador Padre Calazans eu me recordava do que, no momento, ocorre em meu Estado em relação a um eminente sacerdote da Igreja Católica, Pontífice em Belo Horizonte dirigindo a Paróquia da Floresta, um sacerdote de raras virtudes, conhecido e estimado em todo o meu Estado — o Padre Lage. Trata-se de um sacerdo-

te que foge ao comum das criaturas porque, tendo voltado o seu espírito para as profundidades do Evangelho de Cristo, julga ter encontrado — e a meu ver de fato encontrou — nos princípios esculpidos nesse Evangelho todos os conhecimentos necessários, de ordem econômica, de ordem moral, de ordem política, de ordem social para uma pregação capaz de abrir ao povo, especialmente aos trabalhadores, os caminhos que devem percorrer. De tal modo procede esse sacerdote que se tornou, dentro de muitos anos de atividades, o auro dos pequenos, dos oprimidos, e é hoje um verdadeiro ídolo em Belo Horizonte e em todo o meu Estado. Certa vez, discursando em praça pública, teria ele proferido uma frase mais ou menos assim: "Dizem que eu faço a desordem nas praças públicas, mas se isto é verdade, se eu promovo a desordem, eu o faço com o intuito de estabelecer a ordem nas consciências". Pois bem, meu eminente colega e nobre Líder, Senador Barros Carvalho: o DOPS — Departamento de Ordem Pública e Social do meu Estado — registrou esse trecho do discurso do eminente Padre Lage. Contudo seus auxiliares, seus agentes de polícia, não conseguiram penetrar o sentido da expressão "desordem" que significa movimento, defesa de ideais, de princípios. Dai ficarem constando da ficha do Padre Lage essas anotações em princípio de aparência pejorativa. Mas como esse sacerdote exerce grande atividade, o DOPS foi além e realizou em sua ficha que ele quis construir, na cidade de Ferros, uma Igreja seu estilo moderno, menos moderna do que a Igreja que hoje existe em Belo Horizonte, junto à Lagoa na Pampulha, e que lá foi construída ao tempo do Governo Juscelino Kubitschek.

Tudo isso consta da ficha do DOPS. Em outra oportunidade, esse sacerdote participou de uma reunião de estudantes a convite do jovem que se congregaram para debater teses. O DOPS anotou o fato. Agora, a convite do Partido Trabalhista Brasileiro, o Padre Lage é incluído em nossa chapa de candidatos a Deputados Federais e a sua candidatura é impugnada perante o Tribunal Regional Eleitoral do Estado. Jurem-no de comunista, simplesmente com base nessas anotações do DOPS. Tenho conhecimento, por pessoa fidedigna, de que esse nobre e santo sacerdote estava na sua Igreja e, ao receber a polícia da impugnação, as lágrimas lhe vieram aos olhos. Veja V. Exa. como procedem as autoridades da Polícia encarregadas de reunir elementos sobre as atividades dos homens. Tenho viajado pelo interior do meu Estado com esse sacerdote, estou empenhadíssimo na sua eleição, e será para mim e para o meu Partido uma grande glória, uma grande honra vê-lo na Câmara dos Deputados onde, certamente, será figura de primeira grandeza. Posso asseverar ao Senado que o Padre Lage não parte da dialética de Marx ou de qualquer economista de pendor socialista ou comunista para o Evangelho mas parte do Evangelho para a realidade da vida, servindo-se do Evangelho como instrumento para suas pregações em todos os campos de atividade e o faz de maneira que impressiona e que agrada, sobretudo a quantos o ouvem. Vá V. Exa. como são dentro da própria Igreja os sacerdotes; enquanto em "o pagador de promessas" nos aparece um sacerdote ortodoxo, na realidade da vida encontramos às vezes outros que procuram seguir suave e tranquilamente o sentido humano, social, equânime e justo dos ensinamentos de Cristo. Não é possível haver essas interpretações assim absurdas, arbitrárias de pessoas que se incumbem de colher dados e elementos das atividades dos outros

para tachá-los de comunistas V. Exa. merece todos os louvores pelos esclarecimentos que ora traz ao Senado. É preciso que os espíritos se desarmem contra essas acusações nem sempre comprovadas. Considero o homem público na obrigação de, ao formular qualquer acusação, comprová-la. Para mim, um homem público, Deputado ou Senador, que usa a tribuna e do mandato que o povo lhe deu para formular acusação desse quilate não tem o direito de fazê-lo sem provas bastantes, e capazes, porque a vida dos homens, a honra alheia merecem respeito de todas as criaturas e não temos o direito de tripudiar sobre a dignidade dos outros. V. Exa. merece todos os louvores, repito. A Justiça Eleitoral do meu Estado irá registrar a candidatura do Padre, Lage e ele virá, se Deus quiser, para a Câmara dos Deputados. Então, todos irão ver que ele não é comunista, mas um espírito atilado, devotado à causa do povo, da sociedade e do progresso desta grande Nação.

O Sr. Barros Carvalho — Agradeço muito, nobre Senador Negreiros da Gama, o seu aparte, que vem ilustrar o meu modesto e despretencioso discurso. Veja V. Exa. como os tempos não mudaram. O que se passa hoje também se passou ao tempo do Império.

Há quem conte uma história melancólica da vida do velho e sábio Conselheiro João Alfredo. Passava, certa vez, na cidade de Goiânia, e encontrando sobre um muro debruçada uma rosa, ele a colheu. Foi processado como ladrão. De sorte que os homens públicos, estamos sempre expostos a acusações dessa natureza. Mas os tempos vão-se encarecendo de esclarecer os fatos, as consciências vão-se, alertando e dentro de pouco tempo teremos a definição exata, conheceremos com toda clareza aqueles que são fichados como comunistas e os que detestando aquela ideologia procuram convencer os adeptos das realidades das suas doutrinas.

Sr. Presidente, agradeço a V. Exa. e dou por encerrado meu modesto discurso. (Muito bem; muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Afrânio Lages. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR SEJA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Sem revisão do orador). — Sr. Presidente, apenas rápidas palavras para congratular-me com a decisão, ontem, tomada pelo Senado da República, ao aprovar a emenda ao Projeto Flapnema, que permite a consulta ao povo em 8 de janeiro de 1963.

O gesto, a atitude do Senado, trouxe tranquilidade ao País. E posso afirmar que, no momento mais agudo da atual crise institucional, demonstrou o Sr. Presidente João Goulart, o propósito inabalável de conservar-se na legalidade.

Jamais S. Exa. pensou em envolver pelos invios caminhos da ilegalidade. Na madrugada de anteontem, revelou-me o Presidente João Goulart que se porventura o País viesse, por circunstâncias políticas, a tomar novos rumos, não permaneceria no Governo. Não marcharia para a renúncia, tampouco chegaria ao gesto supremo de sacrificar a própria vida, se

acaso as circunstâncias se agravassem, pois se conservaria no posto em defesa dos princípios constitucionais, até onde fosse possível.

Por outro lado, afirmava categoricamente, que tudo fazia para que, dentro da Constituição, fosse o País mantido. Sua atitude nada mais era do que o resultado de uma decisão de fortalecimento da democracia, tomada na crise político-militar de agosto.

Seria inadmissível pensar-se — e muitas vezes S. Exa. afirmou-o — que desejara ou aceitava qualquer solução que viesse a deixar o País em situação grave. S. Exa. jamais incentivou, ou sequer pensou, em levar o país para uma solução extra-legal.

Com a decisão do Senado, restabeleceu-se a paz na família brasileira e a confiança tão indispensável quanto é certa que precisamos de um período de tranquilidade de compreensão, de entendimento entre o Congresso e o Executivo. Este entendimento deve se refletir, sobretudo, no princípio constitucional da independência harmônica dos Poderes. Sob essa inspiração, Sr. Presidente, verificamos que a crise, que se esboçava através e pronunciamiento das forças militares, encaminhava-se para uma solução pacífica. E a decisão que antecipou o Plebiscito, veio ao encontro das aspirações do povo.

Na campanha política que estamos empreendendo para nossa reeleição, sentimos o desejo do povo em se manifestar sobre a legitimidade do Governo Parlamentarista, ou mesmo pela volta ao Presidencialismo.

Estas declarações, Sr. Presidente, queria deixar registradas, na certeza de que — e para isto faço votos — nos afastaremos desses períodos difíceis de crises que só podem abalar a Nação. (Muito bem. Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos. Sobre a mesa requerimento, que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 587, de 1962

Nos termos dos arts. 211, letra "p", e 315, do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 1954.

Sala das Sessões, em 14.9.62. Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

É a seguinte a redação final aprovada que vai à Câmara dos Deputados:

Parecer nº 543, de 1962

Redação final da emenda ao Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 1954 (nº 2.873-C-53, na Casa de origem).

Relator: Senador Lourival Fontes.

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 1954 (nº 2.873-C-53, na Casa de origem) que concede isenção de todos os tributos para maquinaria importada e a ser importada pela Companhia de Fiação e Tecelagem de Jutá.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1962. Sérgio Marinho, Presidente — Lourival Fontes, Relator — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 543, DE 1962

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 198, de 1954, (nº 2.873-C-53, na Casa de origem)

Emenda nº 1

(Corresponde à emenda nº 1-CF) Ao art. 1º.

Substitua-se o art. 1º e seu parágrafo único pelo seguinte:

"Art. 1º. É concedida a isenção de direitos de importação, excluída a taxa de despacho aduaneiro, para maquinaria importada e a ser importada pela sociedade de economia mista "Companhia de Fiação e Tecelagem de Jutá", destinadas a instalação de uma fábrica de fiação e tecelagem de juta e outras fibras indígenas, na cidade de Santarém, no Estado do Pará.

Parágrafo único. A isenção não abrange os materiais, máquinas e equipamentos de que, à época da importação, havia similar nacional".

O SR. PRESIDENTE:

É designado para acompanhar, na Câmara dos Deputados, a matéria, o nobre Senador Saulo Ramos, relator na Comissão de Finanças.

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 588, de 1962

Nos termos dos arts. 211, letra "p", e 315, do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1951.

Sala das Sessões, em 14.9.62. Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

É a seguinte a redação final aprovada que vai à Câmara dos Deputados:

Parecer nº 544, de 1962

Redação final das emendas ao Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1951 (nº 2.890-B-57 na Casa de origem).

Relator: Sr. Lourival Fontes.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1951 (nº 2.890-B-57, na Casa de origem), que concede a pensão especial de Cr\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros) aos ex-pracinhas (soldados da FEB); Pedro Leme de Assis e Décio Fiorante.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1962. Sérgio Marinho — Presidente; Lourival Fontes — Relator; Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 544, DE 1962

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1951 (nº 2.890-B-57 na Casa de origem).

Emenda nº 1

(de redação)

A emenda.

De-se à emenda do Projeto a seguinte redação:

"Concede pensão especial a Pedro Leme de Assis e Décio Fiorante, soldados da Força Expedicionária Brasileira".

Emenda nº 2

(Corresponde à subemenda CCJ à emenda nº 1-CF e emenda de redação) Ao art. 1º.

De-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a conceder, pelo Ministério da Guerra, a pensão especial de Cr\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos cruzeiros) mensais a cada um dos soldados da Força Expedicionária Brasileira, Pedro Leme de Assis e Décio Fiorante, participantes da guerra de 1939 a 1945".

Emenda nº 3

(Corresponde à emenda nº 2 de Plenário)

Ao art. 2º.

De-se ao art. 2º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 2º. A pensão de que trata esta lei é concedida a partir de 1º de março de 1951 e o seu pagamento correrá à conta da verba orçamentária destinada aos pensionistas da União, distribuída ao Ministério da Fazenda".

O SR. PRESIDENTE:

Designo para acompanhar, na Câmara o estudo das emendas do Senado, o Sr. Senador Gaspar Veloso, relator da matéria na Comissão de Finanças.

Sobre a mesa requerimento de dispensa de intertício, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

Requerimento nº 589, de 1962

Nos termos dos arts. 211, letra "p", e 315, do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1962.

Sala das Sessões, em 14.9.62. — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

É a seguinte a redação final aprovada que vai à sanção:

Parecer nº 545, de 1962

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1962 (nº 2.712-C-61, na Casa de origem).

Relator: Senador Lourival Fontes. A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1962 (nº 2.712-C-61, na Casa de origem) que concede pensão especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) à viúva do ex-Senador José Neiva de Souza.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1962. — Sérgio Marinho, Presidente — Lourival Fontes, Relator — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARECER Nº 545, DE 1962

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 19, de 1962 (nº 2.712-C-61, na Casa de origem).

Concede pensão especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais à viúva do ex-Senador José Neiva de Souza.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. É concedida a pensão especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil

cruzeiros) à viúva do ex-Senador José Neiva de Souza.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 590, de 1962

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1962.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1962. — *Guido Mondin*.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovada.

E' a seguinte a redação final aprovada que vai à Câmara dos Deputados:

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Parecer nº 546, de 1962

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1962 (número 3.696-B-61, na Casa de origem)

Relator: Senador Lourival Fontes.

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1962 (nº 3.696-B-61, na Casa de origem), que dispõe sobre normas para garantia dos pequenos depositantes dos estabelecimentos bancários e cooperativas de créditos, e dá outras providências).

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1962. — *Sérgio Marinho*, Presidente. — *Lourival Fontes*, Relator. — *Lobão da Silveira*.

ANEXO AO PARECER Nº 546, DE 1962

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1962 (número 3.696-B-61, na Casa de origem).

EMENDA Nº 1

Corresponde à Emenda nº 2-CF)
A emenda.

Suprimam-se as palavras: "... e cooperativas de crédito..."

EMENDA Nº 2

Corresponde às Emendas ns. 1, 2 e 3-CF e Supremenda da CCJ à Emenda nº 4-CF)

Ao art. 1º, *caput*.

Dê-se ao *caput* do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Em caso de liquidação extrajudicial de bancos e casas bancárias que tenham operado na Carteira de Rescaldos da Superintendência da Moeda e do Crédito, e após o levantamento das suas contas de depósito que será feito pelo liquidante, este transferirá ao Banco do Brasil S.A., por conta da Caixa de Mobilização Bancária, os depósitos do público até o limite de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) ou até igual importância de depósitos mais elevados, para cada depositante podendo as importâncias ser livremente movimentadas por seus titulares"

Emenda nº 3

(Corresponde à Emenda nº 3-CF)

Ao § 1º do art. 1º.

Suprima-se este parágrafo.

Emenda nº 4

(Corresponde à Emenda nº 2-CF)

Aos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 1º.

Suprima-se nestes parágrafos as referências às "cooperativas de crédito", "cooperativa" e "cooperativas de crédito", respectivamente.

Emenda nº 5

(Corresponde à Emenda nº 2-CF)

Ao art. 5º.

Suprima-se neste artigo a expressão: "ou cooperativas de crédito".

EMENDA Nº 6

(Corresponde à Emenda nº 6-CF)

Ao art. 6º.

Onde se diz: "... de 1 de agosto de 1961..." diga-se: "... da data de sua publicação..."

O SR. PRESIDENTE:

O projeto voltará à Câmara dos Deputados. Designo para acompanhá-lo, naquela Casa do Congresso, o nobre Senador Lopes da Costa, relator da matéria na Comissão de Economia.

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 591, de 1962

Nos termos dos artigos 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação do Projeto de Lei da Câmara nº 124 de 1962.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1962. — *Guido Mondin*.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovada.

E' a seguinte a redação final aprovada que vai à Câmara dos Deputados.

Parecer nº 547, de 1962

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1962 (número 2.021-B-60, na Casa de origem) que altera dispositivo do Código do Processo Penal.

Relator: Senador Lourival Fontes.

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1962 que altera dispositivo do Código do Processo Penal.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1962. — *Sérgio Marinho*, Presidente. — *Lourival Fontes*, Relator. — *Lobão da Silveira*.

ANEXO AO PARECER Nº 547, DE 1962

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1962 (número 2.021-B-60, na Casa de origem).

Emenda nº 1

(de redação)

A emenda.

Dê-se à emenda do Projeto a seguinte redação:

"Altera dispositivo do Código do Processo Penal"

Emenda nº 2

(Corresponde à Emenda nº 1-CCJ)

Ao art. 1º.

Onde se diz: "Fica acrescido ao artigo 593 do Código do Processo Penal, como parágrafo quinto..."

Diga-se: E' acrescentado ao artigo 600 do Código do Processo Penal, como parágrafo 4º ..."

O SR. PRESIDENTE:

Para acompanhá-lo, na outra Casa do Congresso, designo o nobre Senador Afrânio Lages, relator da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 592, de 1962

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1962.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1962. — *Del Caro*.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está encerrada.

E' a seguinte a redação final aprovada que vai à Câmara dos Deputados.

Parecer nº 548, de 1962

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1962.

Relator: Senador Lourival Fontes.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1962 que considera de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1962. — *Sérgio Marinho*, Presidente. — *Lourival Fontes*, Relator. — *Alô Guimarães*. — *Padre Calazans*.

ANEXO AO PARECER Nº 548, DE 1962

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1962.

Considera de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' considerada de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 593, de 1962

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1962.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1962. — *Del Caro*.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão (*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovada.

E' a seguinte a redação final aprovada que vai à Câmara dos Deputados.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Parecer nº 549, de 1962

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1962.

Relator: Senador Alô Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1962 que declara de utilidade pública a Associação das Irmãs Missionárias Zeladoras do Sagrado Coração de Jesus, com sede em Vila Pompéia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 1962. — *Sérgio Marinho*, Presidente. — *Alô Guimarães*, Relator. — *Lourival Fontes*. — *Padre Calazans*.

ANEXO AO PARECER Nº 549, DE 1962

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1962.

Declara de utilidade pública a Associação das Irmãs Missionárias Zeladoras do Sagrado Coração de Jesus, com sede em Vila Pompéia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' declarada de utilidade pública a Associação das Irmãs Missionárias Zeladoras do Sagrado Coração de Jesus, com sede em Vila Pompéia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 594, de 1962

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1962.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1962. — *Del Caro*.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão.

(*Pausa*).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados (*Pausa*).

Está aprovada.

E' a seguinte a redação final aprovada que vai à Câmara dos Deputados:

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Parecer nº 550, de 1962

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1962.

Relator: Senador Lourival Fontes.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado

nº 20, de 1962 que declara de utilidade pública a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Sala das Sessões em 13 de setembro de 1962. — Sérgio Marinho, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Alô Guimarães. — Padre Calazans.

ANEXO AO PARECER Nº 550, DE 1962

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1962.

Declara de utilidade pública a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É declarada de utilidade pública, para todos os efeitos, a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (S.B.P.C.) com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 595, de 1962

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1962.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1962. — Del Caro.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão.

(Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovada.

É a seguinte redação final aprovada, que vai à Câmara dos Deputados:

PARECER Nº 551, DE 1962

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1962.

Relator: Senador Alô Guimarães. A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1962, que considera de utilidade pública o Centro de Estudos Musicais "Villa-Lobos" (CEMVL), com sede no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 1962. — Sérgio Marinho, Presidente. — Alô Guimarães, Relator. — Lourival Fontes. — Padre Calazans.

ANEXO AO PARECER Nº 151, DE 1962

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1962.

Considera de utilidade pública o Centro de Estudos Musicais "Villa-Lobos", com sede no Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É considerado de utilidade pública o Centro de Estudos Musicais "Villa-Lobos" (CEMVL), entidade de estudos e de desenvolvimento cultural-artístico, com sede no Distrito Federal.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 596, de 1962

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1962.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1962. — Del Caro.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada.

É a seguinte a redação final aprovada que vai à Câmara dos Deputados:

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Parecer nº 552, de 1962

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1961.

Relator: Senador Alô Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1961, que dispõe sobre o valor da aposentadoria dos segurados das instituições de previdência social quando motivada por tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia e cardiopatia grave.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 1962. — Sérgio Marinho, Presidente. — Alô Guimarães, Relator. — Lourival Fontes. — Padre Calazans.

ANEXO AO PARECER Nº 552, DE 1962

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 44, de 1961.

Dispõe sobre o valor da aposentadoria dos segurados das instituições de previdência social quando motivada por tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia e cardiopatia grave.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O disposto no parágrafo 4º, do art. 27, da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, não se aplica aos casos de aposentadoria decorrente de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia e cardiopatia grave.

Parágrafo único. O valor mensal do benefício-aposentadoria devida aos segurados em geral das instituições de previdência social, nos casos referidos neste artigo, será igual ao total dos respectivos salários de contribuição.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

Requerimento nº 597, de 1962

Nos termos dos arts. 211, letra p, e 315, do Regimento Interno, requero

dispensa de publicação para a imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 14, de 1962.

Sala das Sessões, em 14-9-62. — Del Caro.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

É a seguinte redação final aprovada que vai à promulgação.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER Nº 553, DE 1962

Redação final do Projeto de Resolução nº 14, de 1962.

Relator: Senador Lourival Fontes.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 14, de 1962 que suspende a execução da Lei nº 3.785, de 25 de novembro de 1958 do Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 1962. — Sérgio Marinho, Presidente. — Lourival Fontes, Relator. — Alô Guimarães. — Padre Calazans.

ANEXO AO PARECER Nº 553, DE 1962

Redação Final do Projeto de Resolução nº 14, de 1962.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº — 1962

Suspende a execução da Lei nº 3.785, de 25 de novembro de 1958, do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 1º É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 12 de dezembro de 1960, na Representação nº 423, do Rio de Janeiro, a execução da Lei nº 3.785, de 25 de novembro de 1958, que desmembrou, do Município de Vassouras, naquele Estado, os Distritos de Sacra Família do Tinguá e Paulo de Frontin e os erigiu em novo Município denominado Engenheiro Paulo de Frontin.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa requerimento, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 598, de 1962

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1962, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 14-9-62. — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

Em virtude da deliberação do Plenário, o projeto figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Nada mais havendo que tratar, encerro a sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 17 de setembro de 1962 (Segunda-feira)

MATÉRIA EM REGIME DE URGÊNCIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 137, de 1961 (nº 2.646-57 na Casa de origem) que proíbe a utilização dos "fundos de assistência" para o pagamento de pessoal e aquisição de material, despesas administrativas, gratificações "prolabore" e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 570, de 1962, aprovado na sessão extraordinária de 13 do mês em curso), dependendo de pronunciamento das Comissões de Legislação Social, de Serviços Público Civil e de Finanças.

2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 21, de 1962, de autoria do Sr. Mozart Lago, que estabelece indenização para casos de aprisionamento injusto (em regime de urgência, nos termos do art. 330, letra c, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 569, de 1962, aprovado na sessão extraordinária de 13 do mês em curso), dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça.

3

MATÉRIA EM TRAMITAÇÃO NORMAL

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1962 (nº 2.534-B/60 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para auxiliar o IX Congresso Nacional de Jornalistas, realizado em Friburgo (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Jorge Maynard), tendo

Pareceres favoráveis (ns. 539, 540 e 541, de 1962) das Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Finanças.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 140, de 1960 (nº 2.183-B/60, na Casa de origem) que autoriza a abertura, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, do crédito de Cr\$ 25.000.000,00, destinado a ocorrer à instalação e funcionamento, em Brasília, do Ministério Público do Distrito Federal e da Primeira Subprocuradoria-Geral (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Gilberto Marinho), tendo

Parecer favorável, sob nº 542, de 1962, da Comissão de Finanças.

5

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1962, de autoria do Sr. Senador Eugênio Barros, que declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, com sede em São Luiz, Estado do Maranhão (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do autor), tendo

Pareceres favoráveis (ns. 536 e 537, de 1962), das Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde Pública.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 25 minutos).

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 0,40